

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N.º 22.373 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

PARECERES ANO DE
1972
Da Consultoria Geral do
Estado

—xxxxx—
RESOLUÇÃO N. 63/72
Do Conselho Estadual
de Educação

—xxxxx—
EDITAL DE CONCOR-
RÊNCIA PÚBLICA N.
22/72 — AVISO
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem

—xxxxx—
ACÓRDÃO N. 1.416
Do Tribunal de Justiça
—xxxxx—
BOLETINS
Da Justiça Federal

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 12

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Concorrência Pública N. 02/72

PARECERES ANO DE 1972
PARECER N. 117/72 — 3
VII (Pr. n. 073 — A/72 —
CGE)
PROCESSO N. 01148/72 —
SEGOV

ASSUNTO: — Inquérito Ad-
ministrativo

INTERESSADA: — Lucibela
Pena de Carvalho Campos
Senhor Consultor Geral:

1. Preliminarmente, esclare-
ça-se que o encaminhamento
do presente e de outros pro-
cessos a esta Consultoria Ge-
ral deveria ser precedido.
“data venia”, de competente
e respeitável despacho Go-
vernamental, na conformida-
de do artigo 8º, II do Decre-
to 6.770, de 28 de agosto de
1969 que subordina este ór-
gão consultivo diretamente
ao Exmo. Senhor Governador
do Estado, com a se-
guinte redação:

“Artigo: O Titular da Con-
sultoria Geral do Estado é o
responsável direto pelas ati-
vidades da Unidade, compe-
tindo-lhe:

II — Promover estudos de
natureza jurídica sobre as-
suntos que lhe tenham sido
encaminhados pelo Governador”.

2. No mérito a medida ad-
ministrativa teve seu proces-
samento regular sendo aten-
didas as prescrições legais
impostas à espécie. As su-
gestões apontadas pelo emi-
nente Procurador Fiscal Che-
fe, no expediente de fls. ...
140/141 e como saneadores de
algumas incorrecções havidas
aquela altura do processo,
foram aceitas e cumpridas
pela digna Comissão de In-
quérito que, assim agindo,
corrigiu os autos de modo a
evitar possíveis alegações de
cercceamento de defesa ou
mesmo da existência de vi-
cios insanáveis.

3. A circunstancia de não
serem ouvidas as testemu-
nhas arroladas pela indiciada
em suas razões de defesa, de
fls. 105, não é bastante para
arguir-se possível defeito até
porque, conforme elucidado
Relatório de fls. 165, tratar-
se-ia do depoimento de pes-
soas com pouco ou quase ne-
nhum conhecimento dos fa-
tos dados a apurar.

4. Dos autos resulta de-
monstrada a responsabilidade
de funcional da acusada pela

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

diferença da quantia de ...
Cr\$ 10.395,35 constatada na
Tesouraria do Matadouro do
Maguari conforme levanta-
mento contábil efetuado a
5.01.71 e, ainda, pelo não re-
colhimento da importância de
Cr\$ 640,00 pertinente ao Talão
de Cobrança n. 4.629 (fls. ...
44).

5. Não há que se cogitar
todavia, “data venia”, de al-
dolo, ou mesmo de aproveitamento
pessoal dos valores
mencionados. Nem os autos
autorizam essa conclusão.

6. A responsabilidade da
indiciada decorre, simples-
mente, da sua condição pes-
soal de Tesoureira do Mata-
douro e, portanto, orientadora
maior dos recebimentos de
verbas e pagamentos daquela
entidade.

7. Como Tesoureira caber-
lhe-ia possuir a documenta-
ção comprobatória de despe-
sas de modo a que, a ...
5.01.71, data daquele levanta-
mento contábil de cujas dili-
gências participou pessoal-
mente — assinando, inclusi-
ve, a competente demonstra-
ção de contas — pudesse a
indiciada ilidir a diferença
dos Cr\$ 10.391,35 então apon-
tadas. Vejam-se os documen-
tos de fls. 29/35 e 144. Com-
petir-lhe-ia, outrossim com-
provar o recolhimento do
valor de Cr\$ 640,00 constante
do talão de cobrança n. ...
4.629, às fls. 44, em que apa-
rece insofismavelmente apos-
ta sua assinatura.

8. Não o fazendo é eviden-
te que a inquirida chamou
para si todo o ônus que a
sua própria condição pessoal
atraia. Como o cargo de Te-
soureiro pressupõe a respos-
sabilidade direta e imediata
do respectivo titular pelo
movimento financeiro, so-
mente a comprovação indis-
cutível de que havia docu-
mentação comprobatória da
diferença no caixa Cr\$...
10.391,35, e do recolhimento
do valor referido no talão de
cobrança número 4.629, no-
derio diluir a falta que lhe
foi imposta e, afinal apurada
no Inquérito.

9. É verdade que, muita
vez, a responsabilidade teóri-
ca de quem exerce o cargo
subordina-se a diversos fato-
res de ordem administrativa.
Mas, qualquer que seja a sis-
temática adotada nos vários
setores de administração pú-
blica, sempre a imagem do
Tesoureiro deve ser preserva-
da pelo próprio exercente,
maior interessado na incolu-
midade de sua função.

10. Inexiste no processo
qualquer alusão a possível
apropriação pela acusada
dos valores em dinheiro men-
cionados. Esse fato é valioso
quando se trata de apurar
um ilícito administrativo em
que se põem em dúvida a
probidade e a honradez de
um funcionário. E torna-se
absolutamente relevante,
quando emerge do processo
um fator que até certo ponto,
denota a interferência de ou-
trem que se confessa respos-
sável por algumas irregulari-
dades havidas nas finanças
do Matadouro do Maguari.

11. Com efeito infere-se
dos autos, datado de 12 de
agosto de 1970 e firmado pelo
ex-funcionário daquela repa-
rtição, senhor Carlos Menezes
da Silva. Nesse documento o
referido senhor — que em
seu depoimento de fls. ...
58/59, prestado a 4.11.72, faz
pesadas cargas contra a indi-
ciada — confessa-se único
responsável pelas irregulari-
dades praticadas nas rese-
nhas de cobrança do Mata-
douro, declarando, inclusive,
que “... não tenho a
quem culpar tanto entre os
meus colegas, como de pes-
soas de fora ...”. Apesar
disso e de estar datada sua
confissão de “12.08.70,” esse
declarante, em seu depoimen-
to de fls. 58/59 de 4.11.72,
alude a vários fatores relati-
vos a possíveis entendimentos
e contactos com a acusada
envolvendo dinheiro.

12. De tal premissa; da
circunstância processual de
que nada comprova a sua
apropriação quanto aos valo-
res antes mencionados; de
outros fatores circunstâncias

dos autos — de tudo isso en-
fim — decorre a presunção,
“data venia”, de que somen-
te a negligência da indiciada
no desempenho de suas fun-
ções geraria a sua própria
responsabilidade funcional.

13. Não se lhe poderia
atribuir incisivamente, “data
venia”, falta maior, com ca-
racteres dolosos ou intencio-
nais pelo menos reveláveis no
processo. Tanto os autos não
autorizam, como ainda a có-
pia de seus assentamentos
funcionais, ora anexa, mos-
tram-lhe uma conduta fun-
cional sem qualquer atentado
à disciplina, até a data de
seu afastamento, (6.01.71).

14. E, tal presunção de ne-
gligência comportaria, “data
venia”, punição disciplinar
mais branda do que as suge-
ridas nas instâncias adminis-
trativa por onde este proces-
so tramitou anteriormente, e
desde que fixada uma pena
pecuniária acessória como fa-
tor punitivo à sua falta fun-
cional da indiciada.

Por tais razões e por tudo
mais o que dos autos consta
uma vez acolhida a presun-
ção de negligência da acusa-
da, a mesma estará passiva
“data venia”, do Exmo. sr.
Governador do Estado às pe-
nas disciplinares de demissão
ou suspensão por período de
30 a 90 dias, a critério do
honrado Chefe do Poder Exe-
cutivo e neste caso com
transferência para outra re-
partição do Estado onde pos-
sa exercer suas funções ori-
ginárias de oficial adminis-
trativo, além do desconto de
seus vencimentos mensais em
favor do Matadouro do Ma-
guari de quantia correspon-
dente a vinte por cento ...
(20%) até liquidação integral
do valor de Cr\$ 11.031,35, por
cujo pagamento é responsá-
vel ante essa repartição, con-
forme resultou demonstrado
no presente processo.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 3 de julho de ...
1972.

FELIPE DE MELO FILHO
Assessor Jurídico da CGE

Adoto e subscrevo o pare-
cer mencionado.

SILVIO AUGUSTO DE BAS-
TOS MEIRA

Consultor Geral do Estado
(G. Reg. n. 3089)

PARECER N. 118/72 — 4/
VII (Pr. n. 073 — B —

CGE — 1972)

Processo n. 3.920/72 — GG
ASSUNTO: — Inquérito Ad-
ministrativo

INDICIADO: — João Alze-
mar Gomes de Ramos.
Senhor Consultor Geral:

1. O presente processo ad-
ministrativo cuida do Inqué-
rito competente instaurado
para apurar a responsabili-
dade funcional do senhor
João Alzemar Gomes Ramos
— diarista com estabilidade,
exercente das funções de
Guarda Sanitário da Secretaria
de Saúde — acusado de
fornecer e cobrar indevida-
mente certificado de "Habi-
te-se" da SESPA.

2. A medida decorreu da
acusação formulada por es-
crito pelo comerciante José
Mendes Coelho, cuja declara-
ção está apensa nos autos, às
fls. 3.

3. Os trabalhos inquirito-
rios foram regularmente pro-
cessados, sendo ouvidos o
indiciado, testemunhas e de-
mais pessoas que direta ou
indiretamente tiveram conhe-
cimento do fato dado a escla-
recer.

4. O acusado negou a auto-
ria do ilícito administrativo,
fazendo-o peremptoriamente,
não apenas em seu depoimen-
to de fls. 39, como na Acarea-
ção com o denunciante às
fls. 44/45 e, ainda, em suas
razões de defesa de fls. 52
quando juntou a fotocópia de
fls. 53, contendo declaração
do mesmo denunciante quan-
to à possível inculpabilidade
do denunciado.

5. A despeito disso, porém,
a responsabilidade funcional
do inquirido resulta estuante.
Não bastassem os depoimen-
tos dos autos, inclusive o do
denunciante, às fls. 19, e de-
mais elementos que militam
contra o acusado, bastaria o
expediente de fls. 57/58 fir-
mado pelo autor da denúncia
senhor José Mendes Coelho.
Em tal documento aquele
comerciante, não apenas acu-
sa a trama em que se viu en-
volvido pelo acusado para
firmar a declaração que o
inocentaria (fls. 53 e que

acompanha a defesa deste),
como ainda ratifica inteira-
mente os termos da denúncia
inicial que deve prevalecer,
"data venia", em virtude da
inexistência de prova em
contrário.

6. Não ilidida a denúncia
oferecida contra o acusado
com prova robusta e incon-
testável contrária, tem-se co-
mo procedente, "data venia",
em todos os seus termos. o
Relatório e Conclusão de fls.
63/66 da digna Comissão en-
carregada dos trabalhos, bem
assim o preclaro parecer de
fls. 69/70 do digno Assessor
Jurídico da SESPA.

7. Desse modo, "data ve-
nia" do Exmo. Senhor Ge-
vernador do Estado, estará o
servidor indiciado, senhor
João Alzemar Gomes Ramo-
— Lotado no quadro de Guar-
da Sanitário da Secretaria de
Saúde — passível à pena de
Demissão prevista no artigo
186, IX, por infringência das
normas contidas nos incisos
II e IV do artigo 175, todos
do Estatuto dos Funcionários
Públicos do Estado e adiante
transcritos:

artigo 186. A pena de de-
missão será aplicada nos se-
guintes casos:

IX — Transgressão de qual-
quer dos itens do artigo 175.

Artigo 175 — Ao funcioná-
rio é proibido.

II — retirar, sem prévia
autorização da autoridade
competente qualquer docu-
mento ou objeto da Reparti-
ção.

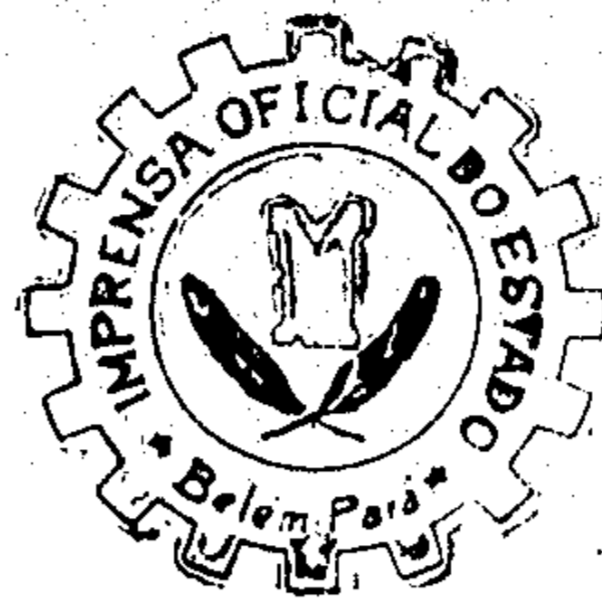
IV — Valer-se do cargo pa-
ra lograr proveito pessoal em
detrimento da dignidade da
função".

Tal punição deverá ser-lhe
imposta "data venia", pelo
digno Chefe do Poder Execu-
tivo Estadual no termo do
artigo 187, I do referido di-
ploma legal:

"artigo 187 — São compe-
tentes para imposição de
pena disciplinar:

I — O Chefe do Executivo,
nos casos de demissão, cas-
sação de aposentadoria ou
disponibilidade e suspensão
por mais de trinta dias".

Em se tratando porém de
uma primeira infração admi-
nistrativa regularmente apu-
rada, poderia, como alternati-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral ..	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	3,00
plos		tro	
Anual	150,00	Página de Con-	
Semestral ...	75,00	tabilidade —	
		preço fixo ...	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às
12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros
Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50%
na assinatura anual do DIÁRIO.

va a critério absoluto do hon-
rado Chefe do Executivo, ser-
lhe aplicada a pena de sus-
pensão até noventa (90) dias
com possibilidade também
de transferência para outra
repartição estadual onde pos-
sa exercer atividades compa-
tíveis.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 4 de julho de ...
1972.

FELIPE DE MELO FILHO
Assessor Jurídico da CGE

Adoto e subscrevo o pare-
cer mencionado

SILVIO AUGUSTO DE BAS-
TOS MEIRA — Consultor
Geral do Estado.

(G. Reg. n. 3089)

PARECER N. 119/72 — 10/VI (Pr. n. 061/72 — CGE)
Processo n. 00884/72 —
SEGOV

ASSUNTO — Solicitação INTERESSADA — SUNAB.
Senhor Consultor Geral:

1. O pedido formulado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Abaetetuba está em condições legais de ser acolhido.

2. A Lei Delegada n. 4, de 26.IX.69, seu regulamento aprovado no Decreto número 51.644 — A, da mesma data, e demais princípios que regem a matéria, inclusive as Portarias emanadas da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) — foram regularmente atendidos.

3. O convênio celebrado entre aquela Superintendência e o Governo Estadual, tendo por objeto a delegação de encargos de fiscalização, (fls. 11/12) já devidamente referendado pela Assembléia Legislativa, (Decreto publicado no D. O. E. de 13.11.71), acha-se revestido das formalidades impostas em lei, havendo sido, inclusive publicado no Diário Oficial da União de 24.09.71 e no do Estado de 6.10.71.

4. O artigo 9º da Portaria SUPER número 06, de 13.01.69 prevê: — “As Prefeituras Municipais localizadas nos Estados que mantem Convênio de Fiscalização com a SUNAB, somente receberão a delegação de poderes após entendimentos, com o Governo Estadual, por intermédio do Delegado Regional”.

Atendida tal exigência, e outras correlatas previstas na Legislação, resta cumprir-se “data venia”, do Exmo. Sr. Chefe do Executivo, o item 2º do Convênio já aludido, que expressa: — “O Governo do Estado indicará, através de decreto, órgão de sua estrutura encarregado de exercer a fiscalização, credenciando para a função os respectivos agentes”.

É o Parecer. S.M.J.
FELIPE DE MELO FILHO
Assessor Jurídico da CGE
Adoto e subscrevo o parecer mencionado

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Consultor Geral do Estado
(G. Reg. n. 3089)

PARECER N. 120/72 — 16/VII (Pr. n. 070/72 CGE)
PROCESSO N. 1697/72 — GG
ASSUNTO — Solicitação de Providências Junto aos Marchantes

INTERESSADO — Sobral Irmãos S.A.

Senhor Consultor Geral:

1. Em exame o processo em que Sobral Irmãos S.A., proprietários do Curtume Santo Antônio, desta cidade, requer providências junto aos marchantes, para que impeça a concorrência desleal de investidores do sul, no aproveitamento de gado bovino.

2. Alega a petionária em seu requerimento de fls. que se vê prejudicada por comerciantes do sul, que compram toda a produção de couro bovino que surge, causando, assim, uma série de prejuízos para a signatária, que fica, dessa forma, impedida de utilizar a maquinaria adquirida com essa finalidade.

3. Continua a requerente afirmando “que é esse um meio de eliminar os fortes correntes que estão surgindo, pois pagam pelo preço do couro, aqui, quantias superiores ao valor intrínseco da mercadoria, mas em outros Estados, como Rio Grande do Sul e Minas Gerais, onde há bastante quantidade de couro, oferecem preços menores, estabelecendo-se assim, um preço médio satisfatório”. (Sic).

4. A solicitação da postulante é no sentido de que o Governo tome as necessárias providências junto aos marchantes, que de qualquer forma exercem uma função de natureza pública, proporcionando o alimento primário do povo que é a carne, para que sejam reservados 50% do couro resultante da matança diária do Matadouro, para abastecimento dos curtumes locais, ficando os outros cinquenta por cento (50%) reservados para os demais curtumes, pagando, a suplicante o mesmo preço que vem ofe-

recendo atualmente pelo produto.

5. A Diretoria do Matadouro do Maguari, ao se manifestar sobre o pedido admitiu a existência da concorrência desigual, embora declarasse, expressamente, não haver nenhuma interferência daquela Direção na comercialização do couro.

6. Parece-nos, “data venia” que a situação requer, do Governo do Estado, um estudo demorado para encontrar a solução satisfatória, posto que não podem as indústrias regionais ficarem relegadas a plano inferior, em benefício de outras indústrias, principalmente se considerarmos que existe o prejuízo declarado pela requerente. Seria, se permanecesse a situação o prejuízo do fraco e pequeno industrial, em atendimento aos interesses do grande e potente comerciante.

6. É certo que o comércio é livre, isso é pacífico e indiscutível. Todavia, da maneira como se está processando, o comércio deixou de existir em toda a sua plenitude e passou a beneficiar apenas aquele cujo poder aquisitivo é maior.

7. Nosso parecer é conduzido para que o Exmo. Sr. Governador do Estado nomeie uma Comissão da Secretaria de Estado da Fazenda, com o fito exclusivo de estudar o problema, em toda a sua profundidade, e após a apresentação de um relatório sucinto, devolvesse os autos a esta Consultoria, com sugestões que julgasse convenientes, para então, analisarmos o aspecto legal e podermos emitir um parecer definitivo sobre a matéria.

É o Parecer S.M.J.

Belém, 16 de julho de 1972.

HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO — Assessor Jurídico da CGE
(G. Reg. n. 3089)

PARECER N. 0122/72 — 17/VII (Pr. n. da CGE)
PROCESSO N. s/n — SPG
Senhor Consultor Geral:

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado concedeu Mandado de Segurança referente à matéria de que trata

a presente correspondência, “ex vi” do v. acórdão n. 1.307 — A, de 7.VI.72, publicado no D. O. E. de 22 do corrente mês, em cuja conclusão se lê:

“A vista do exposto, acordam os Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em desprezadas ambas as preliminares suscitadas, para o fim de ser respeitado o direito adquirido pelos impetrantes pagando-se-lhes o abono na base de 20% sobre os seus proventos, na forma pleiteada”.

2. Ocorre que a honrada Procuradoria Geral do Estado interpôs o competente recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, segundo informações de seu ilustre titular o eminente Doutor Almir Pereira, e, se for negado seguimento ao mesmo, haverá a interposição do Agravo de Instrumento devido.

3. Assim, pendendo o assunto na esfera judicial, cabe aguardar-se decisão final irrecorrível, para que se possa emitir qualquer pronunciamento sobre o pedido da interessada, senhora Antonieta Dolores Teixeira.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 17 de julho de 1972.

FELIPE DE MELO FILHO
Assessor Jurídico da CGE

Adoto e subscrevo o parecer mencionado
SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Consultor Geral do Estado, em aditamento esclareço que a requerente não impetrou o mandado de segurança, referido no parecer supra, desejando, tão-somente aproveitar-se da decisão em caso que diz ser análogo.

Em 17.VII de 1972.

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Consultor Geral do Estado
(G. Reg. n. 3089)

PARECER N. 123/72 — 19/VII (Pr. n. 095/72 — CGE)
PROCESSO N. 4.033/72 — GG
ASSUNTO — Solicitação de Verba REQUERENTE — Associa-

ção Beneficente **Marcílio Dias**.

Senhor Consultor Geral:

1. Em exame o processo supra, oriundo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP — no qual a Associação Beneficente "Marcílio Dias" reivindica junto ao Governo do Estado o auxílio para a construção de um pavilhão destinado às atividades cívicas e recreativas.

2. Ao ser examinado o pedido pela SEVOP, esta se manifestou contrária a esse auxílio, posto que a solicitação não encontra amparo legal, de conformidade com o que estatui o Decreto 7.401, de 07 de janeiro de 1971, D.O.E. de 13.01.71, que determina, em seu artigo 2º, "in verbis".

"Compete à SEVOP promover o planejamento, a execução e a conservação de obras públicas de responsabilidade da administração centralizada do Governo do Estado".

3. Como se observa da redação do dispositivo legal supracitado, somente compete à SEVOP a promoção planejamento, execução e conservação de obras públicas em que seja responsável o Governo do Estado. E no caso concreto, não há nenhuma vinculação do Poder Executivo com a Associação petionária, cuja finalidade é prestar beneficência aos servidores civis e inativos militares da Marinha.

4. Embora o orçamento apresentado pelos dirigentes daquela Associação houvesse obtido a concordância dos técnicos da SEVOP, não nos parece aceitável a pretensão da requerente, pois o Governo do Estado não tem nenhuma ingerência, direta ou indiretamente no assunto em tela.

5. Ante o exposto esta Consultoria é de parecer, "data venia" pelo não atendimento do presente petítório por falta de amparo legal, salvo se o Exmo. Sr. Governador do Estado, considerando o estado de conservação que tem caracterizado as suas atitudes encontrar uma fórmula satisfatória de atendimento ao que requer o postulante.

É o Parecer.

Belém, 19 de julho de 1972.

HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO — Assessor Jurídico da CGE

Adoto e subscrevo o parecer mencionado
SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Consultor Geral do Estado
(G. Reg. n. 3089)

PARECER N. 0124/72 — 19/

VII (Pr. n. 064/72 — CGE)

PROCESSO N. 00968/72 —

SEGOV

ASSUNTO — Isenção de ICM em Cimento Importado REQUERENTE — Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A. — JONASA

Senhor Consultor Geral:

1. Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S.A., — JONASA — solicita do Exmo. Sr. Governador do Estado, isenção de ICM, considerando o precedente aberto à CIBRASA, no que concerne ao recolhimento desse imposto.

2. Como fundamentação legal ao seu petítório, a signatária invoca dispositivos do Tratado de Montevideo, firmado em data de 18 de fevereiro do ano de 1960, que estabeleceu uma zona livre de comércio e instituiu a Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC) do qual o Brasil é uma das partes contratantes, cujo artigo 21, dispõe:

"Em matéria de impostos, taxas e outros gravames internos, os produtos originários do território de uma parte Contratante gozarão, no território da outra parte Contratante, de tratamento não menos favorável que o aplicado a produtos similares nacionais".

3. Tenta a signatária um tratamento idêntico ao que se dispensa à Cimentos do Brasil S.A. — CIBRASA — que goza de isenção total, pelo prazo de quinze (15) anos, do ICM ou de outro que venha a ser instituído em substituição a este e incidente sobre a comercialização e venda de cimento pela mesma produzido, de conformidade com o Decreto Esta-

dual número 6.925, de 23 de janeiro de 1970.

4. Analisando o petítório, verifica-se, "a priori" um desencontro de finalidade, posto que o recurso diz respeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), e o parecer da Coordenação do Sistema de Tributação do Ministério da Fazenda, ao qual se escuda o postulante, refere-se ao Imposto sobre Produtos Industrializados. Logo, se pode verificar a existência de falta de fundamentação legal, não havendo, portanto, procedência na anexação daquele parecer.

5. Por outro lado, "ad argumentandum" é ponto pacífico que o Governo há tentado estimular o desenvolvimento de nosso parque industrial, concedendo isenções de impostos a determinadas indústrias que justificam essa mesma isenção, não se aplicando, pois, o mesmo critério a indústrias estrangeiras, que estariam assim, competindo conosco, e tornando prejudicial até essa providência Governamental. Equiparar, juridicamente, os produtos estrangeiros, no que diz respeito à tributação, seria anular o efeito da lei incentivadora, beneficiando, ainda, o concorrente internacional.

6. Dizemos ser a explanação acima, "ad argumentandum", pelo fato de que existem ainda alguns aspectos que devem ser elucidados, a fim de que nossa manifestação, em caráter definitivo, possa fazer sentir. Entre esses fatos, que carecem esclarecimento, enumeramos:

a) audiência da SEFA, a fim de que nos informe quais os tributos que a CIBRASA é isenta de pagamento;

b) se a requerente efetua recolhimentos de IPI que deverá ser também informado pela SEFA;

c) junta-se aos autos cópia da consulta formulada pela SEFA ao Coordenador de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda.

Esclareçamos, finalmente, que o nosso parecer tem caráter de provisório, havendo nossa definição apenas com a resposta aos itens acima

que nos poderão dar uma base de melhor pronunciamento quando da devolução dos autos a esta Consultoria.

É o Parecer Prévio
Belém, 19 de julho de 1972.

HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO — Assessor Jurídico da CGE

Adoto e subscrevo o parecer mencionado

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Consultor Geral do Estado
(G. Reg. n. 3089)

PARECER N. 0134/72 — 24/

VIII (Pr. n. 089/72 — CGE)

PROCESSO N. 01347/72 —

SEGOV

ASSUNTO — Inquérito Administrativo

Senhor Consultor Geral:

1. Proveniente do Tribunal de Justiça do Estado, chegamos às mãos, para exame e parecer, o processo em que a Secretaria de Estado de Segurança Pública procura elucidar os atos irregulares praticados na Delegacia Estadual de Trânsito — DET — durante a administração do Coronel Onaldo da Cunha Raposo, sendo então Secretário de Estado de Segurança Pública o Coronel José Magalhães.

2. A denúncia da prática de irregularidades naquela Delegacia deveu-se à Assembléia Legislativa do Estado, através de um requerimento datado de 14.03.1967.

3. Pela Portaria n. 355, de 27.03.67, foi designada uma Comissão para apurar as irregularidades porventura ocorridas na Delegacia Estadual de Trânsito, presidida pelo Dr. Moacyr Guimarães Moraes.

4. Observa-se, aprioristicamente, que a Portaria Governamental nomeou a supracitada Comissão objetivando, assim, a apuração da irregularidade, através de Inquérito Administrativo, consoante a regra estabelecida no art. 104, do Lei 7453 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado). In verbis:—

"A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata em processo ad-

ministrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa”.

5. A redação do dispositivo legal acima, destrói, assim, a tese da SINDICÂNCIA, figura jurídica desprezada na redação da Lei regulamentadora do funcionalismo público estadual. Não falando a Lei em SINDICÂNCIA, não há porque se entender que o objetivo do Chefe do Poder Executivo foi a criação de uma Comissão de Sindicância para apuração das irregularidades. Portanto, a citada Portaria há que ser entendida como de “processo administrativo”, e não como de mera “sindicância”, o que na realidade se verificou.

6. Observa-se, ademais, que o processo em exame foi circundado de todas as características de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, excetuando-se a condição de oferecimento de plena defesa ao indiciado, que é “condição sine qua” para a validade jurídica do mesmo, conforme determina o art. 199 do Estatuto, (Lei 749/53).

7. Outra falha clarividente no processo *sub examen*, diz respeito à falta de apresentação do relatório conclusivo, por parte da douta Comissão que o presidiu, em discordância ao que estatui o art. 200 da Lei 749/53.

8. Quanto à obrigatoriedade de instauração do inquérito administrativo, os doutrinadores assim se manifestam:—

“O uso do poder disciplinar não é arbitrário: não o faz a autoridade quando lhe aprouber, nem como preferir. Em primeiro lugar deve fazê-lo quando tiver ciência da irregularidade, sempre, portanto — e só então — que chegar a seu conhecimento a consumação de falta disciplinar. Há de fazê-lo, em segundo lugar, apurando, antes, a irregularidade por meio de processo administrativo (o grifo é nosso). Assim se resguardam, simultaneamente, o interesse da Administração e do funcionário — o daquela pela correção da irregularidade, se houver, prejudicial ao ser-

viço público; o dele, por se lhe possibilitar o ensejo de se convencer de sua responsabilidade, se acaso a tiver” (J. Guimarães Menegale — O Estatuto dos Funcionários — Vol II pg. 638/639).

9. Mister se faz também para que o processo administrativo tenha validade jurídica, o oferecimento ao indiciado de ampla defesa. Trata-se, pois, de permitir ao funcionário conhecer da falta que lhe é imputada, utilizando-se da garantia constitucional a ele oferecida. E, no processo em tela, essa providência deixou de ser efetivada. Ora, em se tratando de um processo complexo, sem fatos notórios que independessem de prova (art. 211 do Código de Processo Civil Brasileiro) e a simples * contro- vérsia, afirmação contra afirmação, era fundamental o oferecimento da defesa, a acareação e outras diligências tão peculiares no processo administrativo, e que neste não se verificou.

10. Examinando o mérito, a Consultoria Geral do Estado na pessoa do titular, Dr. Salvador Rangel de Borborema emitiu parecer, onde concluiu pela impossibilidade de instauração de Inquérito Administrativo, posto que os principais indiciados já não mais se encontravam a serviço da administração pública, transferindo, dessa forma, para o Poder Judiciário a providência aplicável ao caso concreto, isto é, a instauração do competente processo criminal, considerando que os “fatos foram apurados em sindicância, mas a comissão estendeu suas investigações e os positivou”.

11. Haveria, então, necessidade de pronunciamento do Poder Judiciário, após o cumprimento de certas diligências sugeridas pelo douto Procurador Geral do Estado, que foram realizadas.

12. Os representantes do Ministério Público, Promotores da Capital, receberam jurar suspeição a quando do oferecimento da denúncia que lhes competia.

13. Distribuído o processo para o 8o. Promotor, Dr. Jai-

me Nunes Lamarão, este atendeu-se suspeito, “tendo em vista que por diversas vezes manifestou-se em diversos pedidos de Habeas-Corpus contra os referidos indiciados cujos pareceres constituíam um libelo aos Delegados de Trânsito e ao Sr. Secretário de Segurança Pública”.

14. Fez-se, então, nova distribuição, e novamente o Ministério Público jurou-se suspeito, na pessoa do Dr. Afonso Pinto da Silva, 6o. Promotor Público da Capital, pelo fato de que “é colega de Escritório do Dr. Salatiel Paes Lobo, além de amigo íntimo do mesmo”.

15. O Dr. Otávio Moraes Proença, por ser irmão de um dos Deputados que assinaram o requerimento denunciativo, também jurou-se suspeito.

16. Finalmente, em data de 6 de janeiro de 1972 é que o Ministério Público, na pessoa do Dr. Carlos Ailson Peixoto, 1o. Promotor Público da Capital pronunciou-se pela remessa do Processo ao Procurador Geral do Estado, isto após o pronunciamento do Dr. Moacir Bernardino Dias, 2o. Promotor Público da Capital, a quem, equivocadamente, houvera sido encaminhado o Processo.

17. Como se observa, de 4 de setembro de 1970 até 18 de janeiro de 1972 o Processo em exame permaneceu na Repartição Criminal para oferecimento da denúncia, para que ao final se concluísse pela incompetência do Ministério Público na propositura de Ação Penal em que seja parte o Secretário de Estado, cuja competência, então será do Tribunal de Justiça do Estado, após pronunciamento do Procurador Geral do Estado, consoante se pode verificar do art. 125, IV, B, da atual Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 28 do Código de Processo Penal Brasileiro vigente.

18. O vasto espaço de tempo verificado entre a data de entrada dos autos na Repartição Criminal e o momento da sua devolução, as suspeições levantadas e a conclusão pela qual se inclinou, nos le-

vantário do Ministério Público.

19. É bem verdade, que foi acertada essa mesma conclusão. A luz do que estabelece a Lei, somente o Tribunal de Justiça é competente para o julgamento da matéria em foco. Mas verdade também é que era tão óbvia essa conclusão que não se pode admitir tempo tão amplo para julgamento de matéria tão clara.

20. No que diz respeito ao parecer emitido pelo digno Procurador Geral do Estado, nenhum reparo há que se ofereça. Ao afirmar que “faltou muito a inquirição, parece que se conheceu até certo ponto e não se quis ir até mais” aquela autoridade conclui de maneira inteligente o exame detalhado das peças contidas nos autos. A possível existência de outros implicados ainda em exercício, não afasta a possibilidade de processo administrativo.

21. Outro não poderia ser o nosso raciocínio. Concordamos “ipsis litteris” com a afirmativa do douto Procurador Geral. Não se pode tomar como escudo para pronunciamento final, uma sindicância que omite até o nome dos indiciados, limitando-se à crítica do funcionamento administrativo, como bem já o disse aquela autoridade.

22. Finalmente, cabe nos apontar as soluções para o problema ora em tela:

a) — instauração imediata de Inquérito Administrativo objetivando apurar as irregularidades, cercado-se o mesmo dos caracteres peculiares ao processo na esfera administrativa; (art. 194 e seguintes da Lei 749/53);

b) — urgente abertura de Inquérito Policial, que servirá como documento probatório para a instrução criminal, de conformidade com o que dispõe o art. 202 da Lei n. 749/53. Cópia autêntica deste processo deverá ser encaminhado à autoridade policial;

c) — nomeação de outra comissão de Inquérito designada pelo Chefe do Poder Executivo, com a função apontada do item “a”;

d) — apurar-se as omissões verificadas durante o decurso das diligências ou no pronun-

ciamento de quem de direito, também em processo administrativo, distinto daquele acima apontado.

É o Parecer. S. M. J.
Belém, 24 de agosto de 1972.

Hamilton Ribamar Gualberto
Assessor Jurídico da CGE
adoto e subscrevo o parecer mencionado.

Silvio Augusto de Bastos Meira

Consultor Geral do Estado
(G. — Reg. n. 3089)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias, READMITINDO para exercerem como diaristas, pela verba 2.1.1.1., com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 1/3 até 31.12.72, os servidores abaixo relacionados:

Maria da Conceição Freitas, da Escola Isolada do Igarapé das Pedras, em Monte Alegre.

Ivone Pereira de Abreu, na Escola Isolada de Água, em Monte Alegre.

João Oliveira Gomes, a Escola Isolada de Maripá, em Monte Alegre.

Dulcelina Batista de Almeida, na Escola de Causu, em Monte Alegre.

Antônia Bilório de Carvalho, na Escola Isolada de Jucara-teua, em Monte Alegre.

Maria Elias Andrade Picango, na Escola Primária do Educandário "São Sebastião", em Terra Santa, em Faro.

Miguel Eustaquio Nascimento, no Grupo Escolar "Gama Malcher", em Monte Alegre.

Maria do Socorro Machado Bezerra, na Escola Reunida de Maracanã, em Faro.

Luiza Moreira de Lima, no Grupo Escolar "Gama Malcher", em Monte Alegre.

Francisca Dyélia Fernandes Ribeiro, na Escola Primária em Reg. de Conv. "São Sebastião" — Terra Santa, em Faro.

Neusa Bentes Diogo, no Grupo Escolar "Antônio Cândido Machado", em Faro.

Abigail Guerreiro Bastos, no Grupo Escolar "Antônio Cândido Machado" — Terra Santa, em Faro.

Francisca da Oliveira Souza, no Grupo Escolar "Antônio Cândido Machado", em Faro.

Orlando de Souza Fernandes, na Escola Isolada do Lago Man-

gabeira, em Mocajuba.

Maria do Socorro Malheiros, no Grupo Escolar "Antônio Cândido Machado", em Faro.

Ermita Veiga Dias, na Escola Isolada do Rio Ajuru, em Limoeiro do Ajuru.

Max dos Santos Martins, no Grupo Escolar de Mocajuba, em Mocajuba.

Maria das Graças Rodrigues dos Santos, na Escola de Cafezal, em Mocajuba.

Elizabeth Leite da Silva, na Escola de Moju-Tapera, em Mocajuba.

Custódia Cunha de Leão, na Escola de Vila Vizânia, em Mocajuba.

Carmen Mendes de Campos, na Escola Isolada de Santana, em Mocajuba.

Carolina Moreira Castelo, na Escola Isolada de Uiseus, em Mocajuba.

Joana Machado Xavier, na Escola Isolada do Km. 13 PA-15, em Bujaru.

Raimundo Oliveira Alves, na Escola Isolada "São José de Custódio", em Limoeiro do Ajuru.

Maria das Graças Rodrigues Vanzeler, na Escola de Araramanha, em Mocajuba.

Teresa Lopes Cantão, na Escola de Jacarecaia, em Mocajuba.

Maria da Paixão R. Pinto, na Escola Isolada de Mangabeira — Nazaré, em Mocajuba.

Vanda Lima Mendes, na Escola Isolada de Maxi — Mocajuba, em Mocajuba.

Maria Aida Ramos Sousa, na Escola Isolada de Jutuba — Rio Vizeu, em Mocajuba.

Benta Leite Magalhães, na Escola Isolada de Icatu, em Mocajuba.

Joana Laura dos Santos, na Escola Isolada de Ingapijó, em Mocajuba.

Helena da Costa Barros, no

Grupo Escolar "Coronel Novaes", em Limoeiro do Ajuru.

Elvira Soares da Costa, no Grupo Escolar "Prof. Gaspar", em Augusto Correia.

Francisca Zélia Castanho de Quadros, no Grupo Escolar Prof. Galvão, em Augusto Correia.

Francisca Rodrigues de Brito, no Grupo Escolar "Prof. Gaspar", em Augusto Correia.

Maria de Lourdes Teixeira de Sousa, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba.

Primênia Mendes Viana, na Escola Isolada de Tauaré, em Mocajuba.

Maria Judith Gama dos Santos, na Escola Isolada do Rio Maria Doce, em Limoeiro do Ajuru.

Gelsirenia Lira Castro Costa, na Escola Isolada do Rio Japimim, em Limoeiro do Ajuru.

Maria José Sampaio, na Escola Isolada da Vila Vitória, em Limoeiro do Ajuru.

Joana do Socorro Moraes Rodrigues, na Escola Isolada da Vitória Capijó, em Limoeiro do Ajuru.

Zeneide Oliveira da Silva, na Escola Isolada de Vitória, em Limoeiro do Ajuru.

Iraci Sampaio Barbosa, na Escola Isolada de Cacial, em Limoeiro do Ajuru.

Odete da Silva Navegantes, na Escola Isolada do Rio Cupijó, em Limoeiro do Ajuru.

Izomar Balheiro Tavares, na Escola Isolada de Conceição, em Limoeiro do Ajuru.

José Carlos Vulcão Mendes, na Escola Isolada do Rio Silva, em Limoeiro do Ajuru.

Iucidéa Macedo S'mões, na Escola Isolada Rio Japimim, em Limoeiro do Ajuru.

Zenádia Dias Machado, na Escola Isolada do Rio Tatuoca, em Limoeiro do Ajuru.

Maria Piedade Mendes Leão, na Escola do Rio Cardoso, em Limoeiro do Ajuru.

Cavaldina Melo Lobo, na Escola Isolada da Ilha Pautinga, em Limoeiro do Ajuru.

Odmar da Silva Paes, na Escola Isolada de Ararim, em Limoeiro do Ajuru.

Matilde Ferreira Vulcão, na Escola Isolada de Saracá, em Limoeiro do Ajuru.

Yvonne Rodrigues Leite, no Grupo Escolar "Coronel Novaes", em Limoeiro do Ajuru.

Lúcia Dias de Barros, no

Grupo Escolar "Coronel Novaes", em Limoeiro do Ajuru.

Maria de Fátima Mendes de Moraes, no Grupo Escolar "Coronel Novaes", em Limoeiro do Ajuru.

Joana Serrão Fayal, no Grupo Escolar "Coronel Novaes", em Limoeiro do Ajuru.

Marly Catarina Farias, no Grupo Escolar "Coronel Novaes", em Limoeiro do Ajuru.

José Maria Rodrigues Maia, na Escola Isolada do Porto Grande, em Mocajuba.

Maria da Conceição Justo Vidal, no Grupo Escolar "Flora Teixeira", em Faro.

Odelita Soares Ferreira, na Escola São Vicente, em Ananindeua.

Cleonice Assunção Torres, na Escola Reunida "15 de Agosto", em Cotijuba — Belém.

Iracema Lima do Rosário, na Escola de Outeiro, em Vizeu.

Igália Aventura Madeira, na Escola Isolada do Km. 74-Pará-Maranhão, em Vizeu.

Maria das Graças Barbosa Farias, na Escola Isolada do Km. 74-Pará-Maranhão, em Vizeu.

Maria Ivone da Silva, na Escola de Marituba, em Vizeu.

Maria Adelaide da Silva, na Escola Isolada de Maratauna, em Vizeu.

Maria Rita Ataíde Oliveira, na Escola Isolada de Curupati, em Vizeu.

Marinesia Miranda Paes, na Escola Isolada de Curupati, em Vizeu.

Marieiza Alves de Andrade Lima, na Escola Isolada de Cumaru, em Vizeu.

Maria Madalena Lima, na Escola Isolada de Curupati, em Vizeu.

Maria Isabel da Fonseca, na Escola Isolada do Gurupi, em Vizeu.

Maria Elza Monteiro Pereira, na Escola Isolada do Gurupi, em Vizeu.

Maria da Conceição Silva, na Escola Isolada "Furo Samau-na", em Vizeu.

Maria Auxiliadora Ferreira Tavares, na Escola Isolada de Samau-na, em Vizeu.

Maria Madalena Correia Furtado da Costa, na Escola Isolada de Ponta Chic, em Vizeu.

Maria José Ferreira de Souza, na Escola Isolada "Fazenda Leal", em Vizeu.

Maria da Conceição Ferreira da Silva, na Escola Isolada de Bitoua, em Vizeu.

Nair de Sousa Teixeira, na Escola Isolada de Parí, em Vizeu.

Fátima Mendes, na Escola Isolada "Erago Verde", em Vizeu.

Maria Lúcia do Souto Lobo Chagas, na Escola Isolada de Arari, em Augusto Corrêa.

Francisca Cardoso Penedo, na Escola Isolada de Arari, em Augusto Corrêa.

Tomásia de Souza Gaspar, no Grupo Escolar "Prof. Gaspar", em Augusto Corrêa.

Maria do Rosário Ferreira, no Grupo Escolar "Prof. Gaspar", em Augusto Corrêa.

Nair da Silva Brito, no Grupo Escolar "Prof. Galvão", em Augusto Corrêa.

Maria das Graças Cunha Brito, no Grupo Escolar "Prof. Galvão", em Augusto Corrêa.

Maria das Graças Reis Alcantara, no Grupo Escolar "Prof. Gaspar", em Augusto Corrêa.

Lisânir de Sousa Soares, no Grupo Escolar "Prof. Gaspar", em Augusto Corrêa.

Maria Santana Leal Alves, na Escola Isolada de Ariri, em Colares.

Nilza Amaral Corrêa, na Escola Reunida "Princesa Leopoldina", em Colares.

Cipriano Leal Cardoso, no Grupo Escolar "Dr. José Malcher", em Colares.

Marcina Monteiro Gonçalves, na Escola Isolada de Piquiatara, em Colares.

Luzia da Silva Almeida, no Grupo Escolar "Dr. José Malcher", em Colares.

Raimunda dos Santos Baré, no Grupo Escolar "D. Pedro I", em Porto de Moz.

Alicreia Brito Malcher, na Escola Isolada "Magalhães Barata", em Colares.

Luiziana da Silva Quintas, no Grupo Escolar "Dr. Alvaro Adolfo", em Vizeu.

Altair Rodrigues Aiencar, na Escola do Km. 83 — Parí — Maranhão, em Vizeu.

Selastiana Paiva de Oliveira, na Escola do Km. 83, em Vizeu.

Rosilda Pereira das Chagas, na Escola Isolada do Km. 83 — Parí — Maranhão, em Vizeu.

Maria Antônia da Silva, da Escola Isolada do Km. 83 — Parí — Maranhão, em Vizeu.

Adelia Mendes dos Santos, na Escola Isolada do Centro Alegre em Vizeu.

Ana Maria das Graças Nogueira Costa, na Escola Isolada Pimenta, em Vizeu.

Edinéa Ferreira Tavares, na Escola Isolada de Piquiatara, em Vizeu.

Francisca Ferreira do Carmo, na Escola Isolada de Limonduca, em Vizeu.

Maria de Nazaré Nunes Gonçalves, na Escola Isolada de Bitoua, em Vizeu.

Maria Isabel Soares Borges, na Escola Isolada de Chapada, em Vizeu.

Maria Paula Santos Corrêa, no Grupo Escolar "Dr. Alvaro Adolfo", em Vizeu.

Olinda Reis da Luz, no Grupo Escolar "Dr. Alvaro Adolfo", em Vizeu.

Raimunda Maria das Graças Silva Soares, no Grupo Escolar "Dr. Alvaro Adolfo", em Vizeu.

Rosilda Braga de Oliveira, no Grupo Escolar "Dr. Alvaro Adolfo", em Vizeu.

Raimunda de Castro Ferreira, no Grupo Escolar "Dr. Alvaro Adolfo", em Vizeu.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 63 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972
EMENTA: — Aprova Regimento da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em Sessão de 18.05.72;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:
Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", constante do processo n. 5456/72.

Art. 2.º — O artigo 52 e parágrafo único do Regimento mencionado no artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 — os alunos pagarão anuidade de acordo com normas baixadas pelo Conselho Diretor da FEP.

Parágrafo único — a anuidade de que trata este artigo deverá ser aprovada pelo Órgão Competente.

Art. 3.º — Fica extinto o artigo 55 do referido Regimento.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 17 de agosto de 1972.

José Valente Ribeiro
Presidente do Conselho
(G. P. v. n.º 3081)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA

Edital de Concorrência Pública superior a 500m3. e com n.º 22/72

AVISO

Avisamos aos interessados que, o item 7 do Capítulo II do Edital epigrafado, fica ratificado como segue: "Para a prova de capacidade técnica, será exigido atestado de repartição Federal, Estadual ou Empresa de Economia Mista, que demonstre haver o engenheiro responsável técnico da firma concorrente construído: obra de arte especial, ponte ou viaduto de concreto armado, cuja soma de comprimento atinja o mínimo de sessenta (60) metros; obras em concreto armado em volu-

provante de experiência anterior na execução de fundações do tipo proposto".

Outrossim avisamos ainda, que por motivo de força maior, o recebimento e abertura das propostas, ficam transferidos para o dia 25 de outubro próximo vindouro na mesma hora do Edital, devendo o recolhimento da caução inicial ser efetuado até às 9,00 horas desse dia.

Belém, 25 de setembro de 1972

Eng.º JOSÉ CHAVES

CAMACHO

Presidente da C. P. C. P.

(Ext. Reg. n.º 4047 — Dia 27.9.72)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGUA AZUL AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA S. A. — CAZAM
CGC n.º 04939963
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Acionistas da Companhia Água Azul Agro Pecuária e Madeireira S. A. — CAZAM, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 2 de outubro, às 16 horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales número 63, conjunto 302 a fim de deliberarem sobre:

- Alteração dos Estatutos
- Empréstimo externo
- Alienação de Imóveis
- O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1972

John Weaver Davis

(T. n.º 18.593. Reg. n.º 3993 — Dias — 23, 26 e 27.9.72)

MARCOS ATEIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.
MAEISA
Assembleia Geral Ordinária

Na forma dos Estatutos Sociais convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 5 de outubro de 1972, às 20 horas, à Trav. Padre Eutíquio, n.º 289, nesta cidade, a fim de tratarmos sobre os assuntos seguintes:

- Reforma parcial dos Estatutos sociais;
- Eleições dos novos corpos dirigentes;
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 25 de setembro de 1972.

MARCOS ATEIAS — Presidente.

(Ext. — Reg. n.º 4028 — Dias 27, 28 e 29.9.72)

FAZENDAS ASSOCIADAS DO PARÁ S.A. — F.A.A.S.A.
C.G.C.M.F. — 04.983.797

EDITAL

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de "Fazen-

das Associadas do Araguaia S.A. — F.A.A.S.A." para a Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de setembro de 1972, às 10 horas, em sua sede social localizada na Avenida Presidente Vargas, 351 — 60. andar — conj. 602, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

- a) eleição da Diretoria para o biênio 1972/1974;
 - b) outros assuntos de interesse da sociedade.
- Belém, 19 de setembro de 1972.

Hildebrando de Campos
Bicudo

Diretor Executivo
(T. n. 18599 — Reg. n. 4041 — Dias: 27, 28 e 29.09.72).

NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS
CGC — 04.939.971/001
Assembléa Geral Extraordinária

EDITAL — 20. CONVOCAÇÃO
São convidados os Senhores Acionistas da NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de setembro de 1972, às 10:00 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351 — conjunto 402, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração Estatutária;
- b) Modificação de Diretoria;
- c) Outros Assuntos de interesse social;

Belém, 25 de setembro de 1972
SIGFRED LARSEN
T. n. 18.595 Reg. n. 4023 —
Dias — 26, 27 e 28.9.72)

TUBOS PLÁSTICOS DA
AMAZÔNIA S.A.

T U P L A M A

CGC — 04.934.220/001
Assembléa Geral Extraordinária

EDITAL — 2a Convocação
São convidados os senhores acionistas de "Tubos Plásticos da Amazônia S.A." —

"TUPLAMA", a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de setembro de 1972, às 11,00 horas, na sede social sita Avenida Presidente Vargas, 351 — conjunto 402, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Elevação do Capital Social Autorizado;

- b) — Alteração Estatutária;
- c) — Modificação de Diretoria;

- d) — Outros Assuntos de Interesse Social.
- Belém, 25 de setembro de 1972.

SIGFRED LARSEN
(Ext. Reg. n. 4024 —
Dias — 26, 27 e
28.9.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

E D I T A L

Felo presente Edital, fica o Sr. Hildebrando Gonçalves Bicudo, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, convidado a reassumir o exercício de suas funções, das quais se acha afastado sem motivo justificado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste Edital, sob pena de dispensa por abandono de função, de conformidade com o disposto na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 25 de setembro de 1972.
Mário Francisco Guzzo
Chefe de Gabinete da SEFA
(G. Reg. n. 3111 — Dias —
27, 28, 29, 30.9.72, 3, 4, 5 e
6.10.72)

SECRETARIA DE ESTADO DA
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
S E V O P

TOMADA DE PREÇOS N. 08/72
A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas Portarias ns. 87/71 de 3.12.71 e 34/72 de 21.07.72, avisa aos interessados que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preços n. 08/72 — SEVOP, para as obras de acréscimo do Grupo Escolar Benjamin Constant, situado à Trav. Benjamin Constant, n. 497, nesta Capital.

Outrossim, informa que a abertura das propostas se realizará no dia dois de outubro do

corrente ano às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser consultada na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias, relativas a esta licitação, com o Presidente da Comissão.

Belém, 22 de setembro de 1972.

Pela Comissão

Eng.º Antônio Dias Vieira
Presidente da Comissão
(G. Reg. n. 3076 — Dias —
26, 27 e 28.9.1972)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
E ASSISTENCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
PORTARIA N. 01 — DE 21
DE SETEMBRO DE 1972

Constitui o Grupo de Trabalho de Programas e Obras.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e, — Considerando que o Grupo de Trabalho do "Projeto Cidade Satélite Nuneslândia", criado pela Resolução n. 160, de 19 de novembro de 1970, foi transformado em Grupo de Trabalho de Programas e Obras;

— Considerando que ao Grupo de Trabalho de Programas e Obras foram estabelecidas novas alçadas para melhor atender e orientar o desenvolvimento dos empreendimentos do IPASEP no setor imobiliário;

R E S O L V E:

I — Designar os membros do Conselho Previdenciário, Srs. Pedro da Silva Santos e Miguel

Arcunjo de Almeida Campos, o Diretor do Departamento de Administração, Sr. Newton Pontes Riudades e o Diretor do Departamento de Aplicação e Inversões Imobiliárias, Sr. Ary Gonçalves de Mendonça para sob a Presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho de Programas e Obras.

II — Designar o Assessor Técnico para Assuntos de Administração, Sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra, para Coordenador de Programas e com as atribuições especificadas na respectiva Resolução, e o Assessor Técnico para Assuntos de Engenharia Sr. Jonas Cardoso de Brito, para prestar colaboração ao Grupo de Trabalho como Fiscal das obras e com as atribuições especificadas na respectiva Resolução.

III — A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de 10. de setembro de 1972 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Leon. Carlos Alberto Bezerra

Lauzília

Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4036 — Dia — 27/9/72)

RESOLUÇÃO N. 102/72 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 24 de agosto de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 165/772—IPASEP, de 18 de janeiro de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 59,06 (cinquenta e nove cruzeiros e seis centavos) e posteriormente reajustada em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) que deverá ser paga em favor de D. Maria Macêdo da Silva, mãe do ex-servido Vicente Macêdo da Silva, a contar do dia 19.12.971, data em que ocorreu o óbito.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três

mil cruzeiros) em favor da mesma beneficiária de que trata o art. 1.º desta Resolução.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 19.12.971, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Presidente do Conselho

Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4036—Dia—27/9/72)

RESOLUÇÃO N. 103/72 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 24 de agosto de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 13 428/72—IPASEP, de 06 de junho de 1972,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 157,56 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos) que deverá ser paga metade Cr\$ 78,78 (setenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos) em favor de D. Maria de Jesus Pequeno da Silva, viúva, e a outra metade em favor do menor Carlos Benedito Pequeno da Silva, filho, todos beneficiários do ex-segurado Raimundo Pequeno da Silva, a contar de 26.05.972, data em que ocorreu o óbito.

Art. 2.º — Conceder o pedido no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) cabendo a metade Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor da viúva D. Maria de Jesus Pequeno da Silva e a outra metade Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor do menor Carlos Benedito Pequeno da Silva, filho, todos beneficiários do ex-segurado Raimundo

Pequeno da Silva.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 26.05.972, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Presidente do Conselho

Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4036—Dia—27/9/72)

RESOLUÇÃO N. 104/72 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em reunião do dia 31 de agosto de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 15.276/72—IPASEP, de 25 de julho de 1972.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), reajustada a contar de 10 de agosto do ano em curso em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), que deverá ser paga em favor de Isabel Ferreira do Nascimento, viúva e beneficiária do ex-segurado Manoel Antônio do Nascimento.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor de Raimunda Nascimento Mendes, beneficiária do ex-segurado Manoel Antônio do Nascimento.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio concedidos por esta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 21.06.972, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24

de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Presidente do Conselho

Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4036—Dia—27/9/72)

RESOLUÇÃO N. 106/72 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 14 de setembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2117/72—IPASEP, de 25 de agosto de 1971,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 35,62 (trinta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos), reajustada em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) e Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) e Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), respectivamente, que deverá ser paga em favor de D. Laura Brito Gomes, viúva e beneficiária do ex-segurado Artur de Abreu Gomes, a contar do dia 4 de dezembro de 1969, data em que ocorreu o óbito.

Art. 2.º — Conceder os pecúlios no total de Cr\$ 1.230,00 (hum mil duzentos e trinta cruzeiros), cabendo a metade Cr\$ 615,00 (seiscentos e quinze cruzeiros) em favor de viúva D. Laura Brito Gomes e a outra metade Cr\$ 615,00 (seiscentos e quinze cruzeiros) rateada entre Laurisla e Lindomar Brito Gomes, filhas todas beneficiárias do ex-segurado Artur de Abreu Gomes, cabendo a cada uma a importância de Cr\$ 307,50 (trezentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 4.12.1968, data em que ocorreu o óbito do ex-

segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Sr. Pedro da Silva Santos

Presidente do Conselho

Previdenciário

em exercício

(Ext. Reg. n. 4036—Dia—27/9/72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma MOTOBEL — Motores de Belém Ltda., para aquisição de duas (2) empilhadeiras, de 2,5 toneladas de carga, no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois

(1972), na sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41,

20. andar, Cidade de Belém, no Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará

(CDP) daqui por diante denominada simplesmente CDP

neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro casado, Oficial do Exército da Reserva Remi-

terada e por seu Diretor de Obras Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de

Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta

Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n.º

61.608, de 24.10.1967, e a Portaria n. N—7/DG, de 09.11.1967, do Sr. Diretor

Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e tendo em vista o

resultado da Tomada de Preços n. 11/72, realizada em 1.º

de agosto de 1972, ajusta com a firma MOTOBEL — Motores de Belém Ltda., com

escritório nesta Capital, à Trav. Padre Eutíquio, 775, daqui por diante denominada

simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Masakazu Shimizu, brasileiro

naturalizado, casado, residente em Castanhal, Estado do Pará, infra-assinados, a aquisição de duas (2) Empilhadeiras de 2,5 toneladas de carga, a ser entregues no Porto de Belém, Estado do Pará, mediante as Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: Objeto — É Objeto do presente Termo de Ajuste a aquisição de duas (2) Empilhadeiras de 2,5 toneladas, destinadas aos serviços do Porto de Belém, tudo de conformidade com as Normas para concorrência e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais juntamente com a proposta da CONTRATADA e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora de Tomada de Preços passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. — PARÁGRAFO UNICO — O orçamento e especificações do fornecimento, objeto deste Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 6/72—DG/DE, de 2 de junho de 1972, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital de Licitação e Tomada de Preços n. 11/72 é o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.338, de 04.08.1972, fls. 15. SEGUNDA: — Preços — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e Ata de Julgamento da Comissão de Tomada de Preços n. 11/72, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 10. de agosto de 1972, o preço global para aquisição descrita à Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 117.830,00 (Cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta cruzeiros). TERCEIRA: — Reajustamento — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. QUARTA: — Fornecedor — O recebimento do fornecimento, objeto do presente Termo de Ajuste, descrito à Cláusula Primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros, nomeada pelo**

Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), com a intervenção da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros, referida à Cláusula Quarta deste Termo, e a CONTRATADA, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA se obriga a manter assistência técnica, com pessoal especializado, garantindo o fornecimento contra defeitos de fabricação pelo prazo de seis (6) meses ou quinhentas (500) horas, prevalecendo o período que primeiro for atingido, à partir da entrega, em perfeito funcionamento, das duas (2) Empilhadeiras, QUINTA: — Prazo — O prazo para entrega das duas (2) Empilhadeiras, objeto deste Termo de Ajuste, será de vinte (20) dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. SEXTA — Forma de Pagamento — O pagamento do fornecimento ora contratado, será efetuado à vista, após a entrega das empilhadeiras, no local de destino (Porto de Belém — CDP), comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP. SÉTIMA: — Verba — O pagamento do fornecimento, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício, à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1972, item 7. sub-item 7.2.1.1, complementado pelo item 15, parte do Sub-item 15.2.1, do mesmo Programa, aprovado pela Portaria n. 5.107, de 28.02.1972, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União de 28.03.1972

OITAVA: — Caução — A CONTRATADA depositou na CDP, como caução a importância de Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros), mediante G|R n. 141/8, de 22.08.1972. PARÁGRAFO UNICO — A caução somente será restituída à CONTRATADA, uma vez entregue e aceito o equipamento pela CDP. NONA: — Multas — A CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do Valor do fornecimento, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a Juízo da CDP. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem a aplicação de multa variável, a Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento; PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão recolhidas pela CONTRATADA, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante Guia de Recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATADA, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também, de dez (10) dias úteis; PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à C.D.P. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATADA venha a causar a terceiros em virtude da aquisição ora contratada. DÉCIMA PRIMEIRA: — Rescisão — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de

Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra judicial, no caso seguinte: se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das condições do presente Termo de Ajuste, ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste por ato de responsabilidade da CONTRATADA, esta, perderá em favor do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, a caução depositada para a garantia de sua proposta, podendo ser declarada a sua inidoneidade; PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da CONTRATADA visando o ressarcimento correspondente; PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATADA e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará o fornecimento efetuado, celebrado um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas. Ovído em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA SEGUNDA: — Validade — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém, e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. DÉCIMA TERCEIRA: — Omissões — Os casos omissos e que se tornaram controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — Foro — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, para constar, eu Jânete Freire

Monteiro, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, assinando em nome da CDP os Senhores, Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes, e, em nome da CONTRATADA o Sr. Masakazu Shimizu, servindo de testemunhas os Senhores, Zildo Botelho Magalhães e Inês de Souza Borges e por mim Janete Freire Monteiro, que o datilografei aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor Presidente

Dr. LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Sr. MASAKAZU SHIMIZU

MOTOBEL — Móveis de Belém Ltda.

TESTEMUNHAS:

Inês de Souza Borges
Zildo Botelho Magalhães

Aprovo:

Fortunato Gabay

Inspetor Fiscal-Substituto

Vania Maria Penna da Gam
Advogada — C.D.P.

(Ext. — Reg. n. 4032 — Dia: 27.09.72).

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
COHAB

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/72

Edital da Concorrência Pública n. 02/72 para execução por empreitada global do Conjunto Residencial Nova Marambaia III, num total de 332 Unidades e Serviços de Urbanização

A Companhia Habitacional do Estado do Pará—COHAB-PARÁ faz saber a quem interessar possa, que acha-se aberta Concorrência Pública para construção por empreitada global do Conjunto Residencial Nova Marambaia III, nesta Capital, com 332 casas populares, sendo:

- 80 Unidades do tipo PA. 2—J—2—41
- 100 Unidades do tipo PA. 3—C—3—50
- 130 Unidades do tipo PA. 4—C—3—50
- 22 Unidades do tipo PA. 5—I—2—45

em terreno de sua propriedade bem como os serviços de

limpeza, terraplenagem, corte, aterro e compactação das pistas, meio fio e sargeta, redes de água potável, esgoto sanitário, energia elétrica e iluminação pública.

1—Fazem parte do presente Edital o Caderno de Qualificação e o Caderno de Encargos integrantes das Normas Gerais para Licitação, Anexo VII do Manual de Instruções da Carteira de Operações de Natureza Social do B.N.H. para as COHABs.

2—Haverá uma fase inicial de Qualificação conforme o indicado no item 2.1 do Caderno de Qualificação.

3—Cada Empresa licitante deverá apresentar prova de haver executado a contento, sob sua responsabilidade, nos últimos 5 (cinco) anos, para Órgãos Governamentais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias Parastatais ou Agentes do Sistema Financeiro da Habitação:

3.1—Obras específicas de caráter predial, cujo somatório de valores atualizados para o mês de publicação do presente Edital segundo as ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) corresponda ao mínimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

3.2—Obras com área total de construção, mínima de 10.000m² (dez mil metros quadrados).

4—Deverá a Empresa licitante apresentar atestados de idoneidade financeira fornecidos por dois (2) Bancos com capital mínima integralizado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com data posterior à publicação do Edital.

5—As quantidades de serviços que compõe o orçamento base da COHAB-PARÁ deverão ser consideradas fixas e, portanto, inalteráveis após a execução. A proposta será por preço global, sendo inalterável o seu valor para efeito do pagamento da obra contratada (considerou-se a 2a. alternativa do item 2.1.1.2 do Caderno de Encargos).

6—Para eventuais serviços não previstos, os preços unitários serão os da Secretaria de Obras do Estado do Pará referentes ao mês da autorização de tais serviços.

7—Serão eliminadas as propostas cujos preços sejam superior ao preço básico da COHAB-PARÁ, acrescido de 10% ou inferior ao mesmo deduzido de 10%.

8—No julgamento das propostas será utilizado o "Critério da Média" desde que o número de licitantes habilitados seja igual ou superior a três (3).

9—Cumpra a Empreiteira a conservação e a manutenção da obra após a sua conclusão pelo prazo remanescente de 60 (sessenta) dias.

10—O prazo máximo para execução de todas as obras é de 300 dias corridos a contar da assinatura do Contrato de Construção entre a COHAB-PARÁ e a firma Empreiteira e de acordo com o cronograma apresentado.

11—O Capital Social registrado integralizado mínimo exigido é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e cuja integralização tenha ocorrido há mais de seis meses.

12—As credenciais das firmas que se propõe a concorrer serão recebidas pela Comissão de Concorrência até às 17:00 (dezessete) horas do dia 9 de outubro de 1972, sendo em seguida abertas e analisadas pela Comissão a qual deverá expedir as Declarações de Habilitação Prévia das firmas julgadas aptas até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião para recebimento e abertura das propostas.

13—As firmas licitantes que se dispuseram a concorrer deverão recolher à Tesouraria da COHAB-PARÁ, até às 17:00 (dezessete) horas do dia 12 de outubro de 1972, a importância de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) correspondente a 1% (um por cento) do valor do orçamento da COHAB-PARÁ para garantia de sua proposta e firmeza da mesma.

14—As propostas serão recebidas até às 17:00 (dezessete) horas do dia 13 de outubro de 1972, sendo logo em seguida abertas.

15—As demais informações (Caderno de Qualificação, Caderno de Encargos, Elementos Técnicos, etc.) poderão ser adquiridos na sede da COHAB-PARÁ, situada à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 1.180, a partir da publicação deste Edital e mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Belém, 25 de setembro de 1972.

Eng. Evandro Simões Bonna

Diretor Presidente

COHAB-PARÁ

(Ext. Reg. n. 4042—Dia—27/9/72)

Ministério dos Transportes
ESTRADA DE FERRO TOCANTINS
EDITAL

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria E. F. T. n. 169/72, de 18.03.72, do Sr. Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, cito pelo presente Edital, por serem desconhecidos os locais onde residem os srs. Pedro Ferreira da Silva (2o.) e Raimundo Firmino Barbosa, Trabalhadores de Linha, E-126.3.A, à comparecerem, de acordo com o art. 222, parágrafo 2o., da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação deste EDITAL, à sala onde funciona a Inspeção de Operação, no Escritório Central da Estrada de Ferro Tocantins, à rua Siqueira Campos, n. 1 (um) na cidade de Tucuruí, neste Estado, com a finalidade de apresentar defesa escrita, por terem infringido o art. 20, item II, da citada Lei, quando já decorridos mais de dois (2) anos, sem qualquer justificação, incorrendo em revelia, após o término do prazo. Tucuruí, Pará, em 19 de setembro de 1972.

Maria Botinha Bonna
de Almeida

Secretária de C.T.

(Ext. — Reg. n. 4001 — Dia

27.9.72)

Diário da Justiça

— ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1972

NUM 7.830 — 13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.416 Estado de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr.
Desembargador Ricardo Borges
Filho.

Relator: — Desembargador
Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Conta tempo
de serviço em favor do
Desembargador Ricardo
Borges Filho.
Vistos, etc.

Requer o Desembargador Ricardo Borges Filho a contagem de seu tempo de serviço público para que nele se integre: a) o período em que prestou serviço militar de 1.º de abril de 1950 a 25 de agosto do mesmo ano, ou sejam 4 meses e 25 dias; b) como conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, (Lei n. 4.215, de 27.4.63) de 30 de janeiro de 1962 a 8 de agosto de 1967, ou sejam 5 anos, 6 meses e 12 dias; c) como secretário de Estado do Interior e Justiça, de 7 de agosto de 1967 a 20 de setembro de 1968; e d) como Desembargador de 23 de setembro de 1968 até 30 de agosto do corrente ano, num total de 3 anos, 11 meses e 8 dias.

O pedido, que veio instruído com a documentação necessária, foi ao parecer e exame da Douta Corregedoria, merecendo de sua eminente titular a manifestação de fls. no sentido do atendimento do pedido, para que contem, como serviço público, em favor do requerente, até 31 de agosto do corrente ano 11 anos como resultado da soma dos períodos indicados na inicial:

Destarte, louvando-se no citado parecer:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade,

de impedido o requerente, em deferindo o pedido formulado pelo Desembargador Ricardo Borges Filho, mandar contar-lhe como serviço público o período de onze anos até 30 de agosto corrente, para todos os efeitos legais.

Belém, 6 de setembro de 1972.
a) Agnano de Moura Monteiro
Lopes — Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de setembro de 1972.

Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3085)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 30 Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Banco Real S. A.

Recorrida: — A Corregedoria
Geral da Justiça

Relator: — Des. Adalberto
Chaves de Carvalho

EMENTA: — Não tendo havido o pedido de reconsideração de despacho, conforme determina o parágrafo 10. do art. 439, do Código Judiciário do Estado, não pode prosperar qualquer reclamação nos escalões Superiores da Magistratura, porque este dispositivo faz preceder obrigatoriamente a reconsideração ao pedido de reclamação.

Vistos, examinados e discutidos em conferência estes autos de recurso cível de reclamação em que é recorrente o Banco Real S. A. e recorrida a Corregedoria Geral do Estado.

Acordam, os Juizes membros do Conselho Disciplinar da Magistratura à unanimidade de votos, em dar provimento ao re-

curso para reformar a despacho da douta Corregedoria, que deu tomou conhecimento, quando não deveria tê-lo admitido, porque a parte interessada não esgotara a via administrativa a seu dispor com o pedido de reconsideração do despacho que o atual Código Judiciário tornou obrigatório, para o fim de estabelecer o despacho da primeira instância que transformou uma ação executiva em ação falimentar.

A reclamação teve por fulcro a transformação de uma ação, inicialmente executiva, em ação falimentar. O executado opôs-se a essa transformação com a reclamação, dizendo que a ação falimentar tem rito próprio e outras exigências estranhas ao processo executivo sem, todavia, pedir ao próprio Juiz da causa a reconsideração de seu despacho, conforme determina o atual Código Judiciário do Estado, pedida esta obrigatória.

A Corregedoria Geral do Estado admitiu o recurso e indeferiu o pedido de transformação, quando não deveria ter tomado conhecimento da reclamação porque a parte interessada, apressadamente e sem atender ao pedido de reconsideração obrigatório provocou indevidamente o escalão administrativo

superior. No mérito, tem-se a acrescentar que a ação executiva contra o reclamante não chegou a ser contestada, quando a exequente pediu a sua transformação. Antes de contestada a ação o autor poderá alterar o pedido ou sua causa, conforme o preceito do art. 131 do Código de Processo Civil.

O Código permite a acumulação de pedidos ou de ações, como também é permitida a acumulação de processos quando forem, entre si, conexos e conseqüentes. Não se pode negar que a ação falimentar não tenha relação íntima com a ação executiva, sendo aquela, uma conseqüência da insolvência desta, logo, são conexas.

Daí, porque, deve ser mantido o despacho que transformou a ação executiva em ação falimentar, antes da contestação e da penhora, que não chegou a ser feita.

Belém, 28 de maio de 1972.
(aa) Agnano Monteiro Lopes —
Presidente

Adalberto Chaves de Carvalho — Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 20 de setembro de 1972.

Luis Faria
Secretário do CSM
(G. Reg. n. 3085)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital em que é agravante —

A Fazenda Pública do Estado assistido de seu advogado Dr. Bechara Fraiha Neto a agravada a herança de Ma. Xavier Alberto Moreira assistido de seu advogado Dr. Oscar Faciola a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, dis-

tribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 21 de setembro de 1972.

Luis Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 3082)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria ou autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Irene Melo Cabral assistida de seu advogado Dr. Raimundo Puget e apelada — Marlene da Silva Saldanha assistida de seu advogado Dr. Raimundo Noleto a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 21 de setembro de 1972.

Luis Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 3083)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de apelação cível da Comarca de Nova Timbeteua em que são apelantes — José Romão Filho e sua mulher assistida de seu advogado Dr. Isaltino Nobre e apelado Antônio Miguel Cecim assistido de seu advogado Dr. Wirtton Arhage a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 21 de setembro de 1972.

Luis Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 3084)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a M. F. Buffone estabelecida nes-

ta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-10. andar, da parte de Marabá-Transp. Com. e Rep. Ltda. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 9/72 no valor de seis mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos (Cr\$ 6.754,53) vencida em 11/09/72 por Vv. Ss. aceita a favor de Marabá-Transp. Com. e Rep. Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legamente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de setembro de 1972

(a) **ISA VEIGA DE M.**

CORREA

Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício
Ext. Reg. 4038 — D.a 27.09.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Comtec-Comercial Técnica Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-10. andar, da parte De Porcelana Renner S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Triplicata de conta Mercantil n. 68.056 no valor de três mil e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos (Cr\$ 3.042,69) vencida em 24.12.71 por Vv. Ss. não aceita a favor de Porcelana Renner S/A. e os intimo e notifico ou a quem legamente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Triplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de setembro de 1972.

(a) **ISA VEIGA DE M.**

CORREA

Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4039 — Dia 27.9.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a M. F. Buffone (emitente), Manoel Fernando Buffone e Adon Cavalcante da Silva (avali-

tas estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S/A para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) vencida em 21.09.72 por Vv. Ss. emitida e avalizada a favor de Banco Francês e Brasileiro S/A. e os intimo e notifico ou a quem legamente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de setembro de 1972.

(a) **ISA VEIGA DE M.**

CORREA

Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4040 — Dia 27.9.72)

COMARCA DE MUANA ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA

CA FEDERATIVA DO BRASIL
A Doutora Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da Comarca de Muana.

Faço saber aos interessados residentes nesta Comarca; e a quem o conhecimento desta chegar que, Inês Ferreira da Conceição, brasileira, solteira, de serviços domésticos, domiciliada e residente em rio Pracuuba Miri, Município de São Sebastião da Boa Vista, desta Comarca, que foi requerido através do seu procurador, por este Juízo, a competente ação de usucapião, o reconhecimento e a declaração de posse e domínio do imóvel situado à margem direita geográfica do rio Pracuuba Miri, Município de São Sebastião da Boa Vista, Segundo termo Judiciário da Comarca de Muana, que se limita pelo lado de baixo o repartimento denominado Tamanduá, com Geminiano Melo, pelo lado de cima, pelo Igarapé Tucunaré, com herdeiros de Izabel Ferreira e pelos fundos, pelas campinas, com Raimundo Iria Faria, com uma área de 190.000 hectares, cuja posse vem mantendo mansa e pacificamente ha muitos anos, às folhas 13 dos referidos autos foi expedido o seguinte despacho: —

Proceda-se à citação dos interessados certos e incertos (por edital com prazo de trinta dias, publicado três vezes em jornal da Comarca mais próxima e uma vez no Orgão Oficial do Estado) e dos confinantes do imóvel, para contestarem a ação no prazo legal, a contar da citação. De tudo ciente o Ministério público — Muana, 16 de agosto de 1972. a) Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta. E para que não alegue ignorância vai o presente afixado no Fórum deste Juízo e no da Pretoria de São Sebastião da Boa Vista e publicado no Diário Oficial do Estado, por uma vez tudo nos termos da Lei. Dado e passado nesta cidade de Muana, aos dezoito dias do mês de agosto de 1972. Eu Pedro Malte dos Reis, escrivão do 10. Ofício fiz datilografar subscrever e assino.

Dra ANA TEREZA SERENI MURRIETA

(Juíza de Direito)

(T. Reg. n. 4037 — Dia 27.9.72)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. PRETORIA CRIMINAL

Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 10. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 10. Promotor Público, foram denunciados Moacir Gabriel dos Santos, paraense, solteiro, barbeiro, com 21 anos de idade, residente à travessa Lonias Valentinas, n. 373, Pedreira e Antônio Farias Cancio, paraense, solteiro, pedreiro, com 23 anos de idade, residente à Passagem Bom Jardim, S/n., Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese este edital, para que os acusados, compareçam a esta Pretoria no dia 13 de outubro, às 9 horas para serem interrogados pela infração da qual são acusados. Cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subcrevi.

Dr. Ernani Mindelo Garcia

10. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 3085)

Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1.º Promotor Público, foi denunciada Antônia das Graças Ferreira de Souza, paraense, solteira, doméstica, com 19 anos de idade, residente à rua Epitácio Pessoa, s/n., Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expedese o presente edital para que a acusada compareça a esta Pretoria no dia 13 de outubro próximo, às 9,30 horas, para ser interrogada pela infração da qual é acusada.

Cumpra-se.
Belém, 22 de setembro de 1972.
Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.
Dr. Ernani Mindelo Garcia
1.º Pretor Criminal
(G. Reg. n. 3095)

Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciada Antônia Lima Alves, paraense, solteira, doméstica, com 21 anos de idade, residente e domiciliada nesta Cidade à Passagem Marajó, n. 3, bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente edital para que a acusada compareça a esta Pretoria no dia 13 de outubro próximo, às 9,45 horas, para ser interrogada pela infração da qual é acusada.

Cumpra-se.
Belém, 22 de setembro de 1972.
Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.
Dr. Ernani Mindelo Garcia
1.º Pretor Criminal
(G. Reg. n. 3095)

Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado José Ma-

ria Felix da Silva, paraense, solteiro, cobrador de ônibus, com 23 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à Barão de Igarapé Miri, n. 04, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese este edital para que o acusado, compareça a esta

Pretoria no dia 16 de outubro próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado

Cumpra-se.
Belém, 25 de setembro de 1972.
Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.
Dr. Ernani Mindelo Garcia
1.º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 3095)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1.ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. n. 4304

Edital de Citação Com o Prazo de 15 Dias

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem

o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dêle tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Ronaldo Bezerra da Silva, Elias de Tal, vulgo "Massagana", F. Carneiro e Antonio da Luz Machado Freire, todos incurso nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal Brasileiro, e como acusado Elias de tal, vulgo "Massagana", encontra-se em lugar incerto e não sabido. Cita-o pelo presente Edital com o prazo de 15 dias para se ver processar perante este Juízo, que funciona na avenida Nazaré, n. 542, Belém, Estado do Pará, devendo aqui comparecer em o dia 24 do mês de outubro vindouro, às 10:00 horas, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês

de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, José A. Barroso, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 4034. — Dia 27.9.72)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 144/72 EXPEDIENTE DO DIA 18.09.1972;

Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÔRO
Despachos em Offícios e Petições

Petição de Conscivil — Construção Civil. Eng. e Arq. Ltda.; Bernardino Bastos Fiuza de Mello; Bolão Loterias Ltda.; José Augusto da Cunha.

Assunto: Certidão Negativa — Solicitam.
Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa, em 18.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
Despachos em Offícios e Petições
Of. n. 1915/72-CART.SR/

PARÁ do Sup. Regional da Polícia Federal

Assunto: Inq. Pol. n. 56/72-SR-PA

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 18.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1912/72-CART-SR/PA do Sup. Regional da Polícia Federal

Assunto: Inq. Pol. n. 50/72-SR/PA.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa, em 18.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1913/72-CART-SR/PA do Sup. Regional da Polícia Federal

Assunto: Inq. Pol. n. 48/72-CAR-SR/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1916/72-CART-SR-PA do Sup. Regional da Polícia Federal

Assunto: Inq. Pol. n. 49/72-SR-PA

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1901/72-CART-SR-PA do Sup. Regional da Polícia Federal

Assunto: Remessa de Autos — Inq. Pol. n. 22/72-SR-PA;

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos
N. 1787 — Ação Executiva Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) Adv. Dr. Wilson Ribeiro).

Executado: Amazônia Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 15 do mês de janeiro vindouro, único desimpedido, às 10 horas. Belém, Pa, em 18.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 27820 — 229 — Tribunal Federal de Recursos — Apelação Cível;
Apelante: Rabello & Cia

(Adv. Dr. Octávio A. B. Meira).

Apelado: The London Assurance, Cia. de Seguros (Adv. Dr. Genuino A. Figueiredo).

Despacho: Diga a autora. Belém, Pa, em 18.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 3018 — Ação Executiva Exequente: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — Adv. Dr. Antonio Candido).

Executado: Martins, Irmão, Indústria e Comércio S/A.

Despacho: Idêntico ao acatado.

N. 1337 — Ação Possessória de Manutenção;

Autor: Rodolfo Fernando Engelhard e Outros (Adv. Dr. Alberto V. Couto)

Réu: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — Adv. Dr. Antonio Candido Monteiro).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 18.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3059 — Habeas Corpus — Preventivo.

Impete.: Dr. Stênio do Carmo em favor de Felipe Holanda Cavalcante.

Impdo.: Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 18.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1305 — Busca e Apreensão

Requerente: A Fazenda Nacional.

Requerido: João C. Tourão Miranda.

Despacho: Diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 18.9.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4469 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Frederico Lamartine Nogueira).

Executado: Eng. Com. e Transportes Alpejo Ltda.

Despacho: Diga o exequente. Belém Pa, em 18.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4455 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Sebastião Melo de Alencar (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja).

Reclamado: Paraense Transportes Aéreos S/A. — União Federal.

Despacho: Citem-se. Designo o dia 16 do mês de janeiro vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais. Belém, Pa, em 18.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4247 — Corrupção Ativa e Passiva

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Bolivar Camelo Rocha e João Alberto de Azevedo Sabóia;

Despacho: 1. Recebo a denúncia e o seu aditamento de f. e f. 2. Citem-se. 3. Designo os dias abaixo mencionados do mês de janeiro vindouro único desimpedido, às 15.30 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, notificado o representante do Ministério Público: Dia 17 — Bolivar Camelo Rocha: Dia 18 — Vanner Penna Machado — Dia 22 — Benedito Duarte Soeiro Neto — Dia 23 — Anáirio Pessoa — Dia 24 — João Alberto de Azevedo Saboia. 4 Cumpra-se o disposto no art. 6º, itens VIII e IX, do Cód. de Processo Penal, para o que officie-se ao Sr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal. Belém, Pa, em 18.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DR. JUIZ FEDERAL

Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Adv. Dr. Wladimir Santana em favor dos réus Carlos Alberto Chady e Adalberto Carlos Chady.

Assunto: Defesa preliminar.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.9.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de José Marques dos Santos (Adv. Dr. Antonio Carlos Saboia).

Despacho: Idêntico ao acatado.

Carta Precatória do Juiz Federal da 6a. Vara Federal — Guanabara;

Deprecante: Juiz Federal do Pará.

Deprecado: Juiz Federal da 6a. Vara Federal da Guanabara.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Base Naval de Val-de-Cães (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite);

Assunto: Solicita desentranhamento da promissória.

Despacho: Junte-se aos respectivos autos. Belém, Pa, em 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 4547 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Concil Construção Civil Ltda.

Despacho: Aguardese. — Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3019 — Ação Executiva

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — Adv. Dr. Wilson Souza)

Executado: Pedro Matheus dos Santos e João Batista Gama;

Despacho: Vista a examinate. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4584 — Ação Executiva

Exequente: A União Federal

Executado: Jone Sá Seixas e Ramiro das Neves Dias.

Despacho: Não está integralmente cumprido o ordenado no r. despacho de fl. 10 — V. A Secretaria. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4685 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Sérgio do Carmo.

Executado: Empr. de Transport. Belém — Lisboa Ltda.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2957 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Moacir Bernardino Dias)

Executado: Sociedade de Representações Vidigal Ltda.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1613 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Ocyr Proença — Escritório de Engenharia — Metalúrgica Rio-Mar Limitada, Amazônia. Tintas, Indústria e Comércio S/A. — ATINCO.

Despacho: Diga a União Federal. Belém, Pa., em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1657 — Ação Ordinária

Autor: Adalberto Pinto Guimarães e Outros (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Réu: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Renove-se a notificação. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1118 — Ação Ordinária

Autor: Companhia de Seguros Riachuelo (Adv. Dr. Willan Cavalcante).

Réu: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará

DR. JUIZ FEDERAL

Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Adv. Dr. Wladimir Santana em favor dos réus Carlos Alberto Chady e Adalberto Carlos Chady.

Assunto: Defesa preliminar.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.9.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de José Marques dos Santos (Adv. Dr. Antonio Carlos Saboia).

Despacho: Idêntico ao acatado.

Carta Precatória do Juiz Federal da 6a. Vara Federal — Guanabara;

Deprecante: Juiz Federal do Pará.

Deprecado: Juiz Federal da 6a. Vara Federal da Guanabara.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Base Naval de Val-de-Cães (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite);

Assunto: Solicita desentranhamento da promissória.

Despacho: Junte-se aos respectivos autos. Belém, Pa, em 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 4547 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Concil Construção Civil Ltda.

Despacho: Aguardese. — Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3019 — Ação Executiva

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — Adv. Dr. Wilson Souza)

Executado: Pedro Matheus dos Santos e João Batista Gama;

Despacho: Vista a examinate. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4584 — Ação Executiva

Exequente: A União Federal

Executado: Jone Sá Seixas e Ramiro das Neves Dias.

Despacho: Não está integralmente cumprido o ordenado no r. despacho de fl. 10 — V. A Secretaria. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4685 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Sérgio do Carmo.

Executado: Empr. de Transport. Belém — Lisboa Ltda.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2957 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Moacir Bernardino Dias)

Executado: Sociedade de Representações Vidigal Ltda.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1613 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Ocyr Proença — Escritório de Engenharia — Metalúrgica Rio-Mar Limitada, Amazônia. Tintas, Indústria e Comércio S/A. — ATINCO.

Despacho: Diga a União Federal. Belém, Pa., em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1657 — Ação Ordinária

Autor: Adalberto Pinto Guimarães e Outros (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Réu: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Renove-se a notificação. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1118 — Ação Ordinária

Autor: Companhia de Seguros Riachuelo (Adv. Dr. Willan Cavalcante).

Réu: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará

DR. JUIZ FEDERAL

Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Adv. Dr. Wladimir Santana em favor dos réus Carlos Alberto Chady e Adalberto Carlos Chady.

Assunto: Defesa preliminar.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.9.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de José Marques dos Santos (Adv. Dr. Antonio Carlos Saboia).

Despacho: Idêntico ao acatado.

Carta Precatória do Juiz Federal da 6a. Vara Federal — Guanabara;

Deprecante: Juiz Federal do Pará.

Deprecado: Juiz Federal da 6a. Vara Federal da Guanabara.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Base Naval de Val-de-Cães (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite);

Assunto: Solicita desentranhamento da promissória.

Despacho: Junte-se aos respectivos autos. Belém, Pa, em 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 4547 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Concil Construção Civil Ltda.

Despacho: Aguardese. — Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3019 — Ação Executiva

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — Adv. Dr. Wilson Souza)

Executado: Pedro Matheus dos Santos e João Batista Gama;

Despacho: Vista a examinate. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4584 — Ação Executiva

Exequente: A União Federal

Executado: Jone Sá Seixas e Ramiro das Neves Dias.

Despacho: Não está integralmente cumprido o ordenado no r. despacho de fl. 10 — V. A Secretaria. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4685 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Sérgio do Carmo.

Executado: Empr. de Transport. Belém — Lisboa Ltda.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2957 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Moacir Bernardino Dias)

Executado: Sociedade de Representações Vidigal Ltda.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1613 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Ocyr Proença — Escritório de Engenharia — Metalúrgica Rio-Mar Limitada, Amazônia. Tintas, Indústria e Comércio S/A. — ATINCO.

Despacho: Diga a União Federal. Belém, Pa., em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1657 — Ação Ordinária

Autor: Adalberto Pinto Guimarães e Outros (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Réu: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Renove-se a notificação. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1118 — Ação Ordinária

Autor: Companhia de Seguros Riachuelo (Adv. Dr. Willan Cavalcante).

Réu: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará

GABINETE DO EXMO. SR.

(SNAPP).

Despacho: Diga a A. Belém, Pa, em 15.9.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4398 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Francisco Sales Figueiredo (Adv. Dr. Claudionor Vieira).

Reclamado: Instituto Brasileiro do Café.

Despacho: Preliminarmente cumpra o Reclamante o que dispõe o § 3.º do art. 3.º da Lei n. 1890, de 13.6.53. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4497 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Raimundo Afonso dos Santos;

Reclamado: Instituto Brasileiro do Café — IBC.

Despacho: Aguarde-se a manifestação de parte interessada Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4497 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Raimundo Afonso dos Santos

Reclamado: Instituto Brasileiro do Café — IBC

Despacho: Aguarde-se a manifestação de parte interessada.

Belém, Pará, em 15/09/72.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto

N. 449 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Manoel de Souza Pereira

Reclamado: Instituto Brasileiro do Café — IBC

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Belém, Pará, em 15/09/72.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto

N. 4501 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Francisco das Chagas Cardoso;

Reclamada: Instituto Brasileiro do Café.

Despacho: Idêntico ao acórdão.

N. 3619 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Pedro Paulo da Silva (Adv. Dra. Ana Maria F. Barros).

Reclamado: União Federal — SUCAM.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 15 de janeiro de 1973, às 9 horas.

Intime-se. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3418 — Mandado de Segurança

Impete.: Palmério Pinheiro Vasconcelos e Outros — (Adv. Dr. Felício Pontes).

Impdo.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Despacho: Colha-se a manifestação dos impetrantes. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3491 — Mandado de Segurança

Autor: Fernão Flexa Ribeiro e Outros (Adv. Dra. Nessina Simão Tuma).

Réu: Delegado do IAPETC

Despacho: Idêntico ao acórdão.

N. 3479 — Mandado de Segurança

Impete.: Olavo de Carvalho Cordeiro e Outros (Adv. Dr. Felício Pontes).

Impdo.: Delegado do EX-IAPC.

Despacho: Idêntico ao acórdão.

N. 3477 — Mandado de Segurança

Impete.: Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A. — e Outros (Adv. Dr. Lúcio de Melo).

Impdo.: Sr. Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Despacho: Idêntico ao acórdão.

N. 4067 — Ação Cominatória.

Autora: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Lucio Amaral).

Ré: Prefeitura Municipal de Marabá.

Despacho: Vista à A. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3820 — Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Miguel A. Kern de Almeida e Outros (Adv. Dr. Aldebaro Klautau)

Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

(Adv. Dr. Wilson Ribeiro)

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2259 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: José Fernandes da Silva (Adv. Dr. José Barbalho).

Reclamada: D.N.E.R. — (Rodobrás).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 16 de janeiro de 1973, às 9 horas.

Intime-se. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2134 — Reclamação Trabalhista

Reclamantes: José Vieira da Trindade e Outros (Adv. Dr. José Barbalho).

Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.

Despacho: Designo a audiência do dia 18 de janeiro de 1973, às 9 horas, para instrução e julgamento do presente feito. Intime-se. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4150 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Reginaldo Oliveira Pinheiro (Adv. Dr. Henrique de Melo Filho).

Reclamado: Superintendência da Campanha de Saúde Pública — SUCAM).

Despacho: Designo a audiência do dia 22 de janeiro de 1973, às 9 horas, para instrução e julgamento, e mandado que se notifique o Coordenador Regional da Sucam para o só efeito de esclarecimento da matéria de fato (Art. 6.º da Lei n. 180, de 13.6.53). Intime-se. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2233 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Antonio Pereira da Silva (Adv. Dr. José L. Barbalho).

Reclamada: Rodobrás.

Despacho: Designo a audiência do dia 19 de janeiro de 1973, às 9 horas, para instrução e julgamento do presente feito. Intime-se. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4382 — Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Francisco Alves Feitosa e Outros (Adv. Dr. José L. Barbalho).

Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.

Despacho: Designo a audiência do dia 17 de janeiro de 1973, às 9 horas, para instrução e julgamento do presente feito. Intime-se. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4833 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: João Carlos Maciel (Adv. Dr. Hamilton R. Guaberto).

Reclamada: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Despacho: Ao pronunciamento da douta Procuradoria Regional da República Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2522 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Waldemar do Monte Silva Filho.

Reclamada: União Federal (DNERu) (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4380 — Executivo Fiscal

Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Antonio Francisco de Oliveira.

Despacho: Aguarde-se. Belém, Pa, em 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4384 — Executivo Fiscal

Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Antonio Francisco de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acórdão.

N. 4382 — Executivo Fiscal

Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Antonio Francisco de Oliveira.

Intime-se. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2261 — Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Francisco Alves Feitosa e Outros (Adv. Dr. José L. Barbalho).

Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.

Despacho: Designo a audiência do dia 17 de janeiro de 1973, às 9 horas, para instrução e julgamento do presente feito. Intime-se. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4833 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: João Carlos Maciel (Adv. Dr. Hamilton R. Guaberto).

Reclamada: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Despacho: Ao pronunciamento da douta Procuradoria Regional da República Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2522 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Waldemar do Monte Silva Filho.

Reclamada: União Federal (DNERu) (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa, em 15.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4380 — Executivo Fiscal

Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Antonio Francisco de Oliveira.

Despacho: Aguarde-se. Belém, Pa, em 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4384 — Executivo Fiscal

Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Antonio Francisco de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acórdão.

N. 4382 — Executivo Fiscal

Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Antonio Francisco de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acórdão.

N. 4382 — Executivo Fiscal

Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Antonio Francisco de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acórdão.

N. 4382 — Executivo Fiscal

Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Antonio Francisco de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acórdão.

cisco de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2029 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Ferreira

Executado: Motorauto Limitada (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira).

Despacho: Vista à União Federal. Belém, Pa. em 18.09.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1165 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Executado: B. M. Costa & Cia.

Despacho: Vista à União Federal. Belém, Pa. em 18.09.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4131 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal

Executado: J. B. de Oliveira Modas.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa. em 18.09.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4130 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal

Executado: J. B. de Oliveira Modas.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4177 — Executivo Fiscal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: F. Contente Filho e Cia.

Despacho: Diga a União Federal. Belém, Pa. em 18.09.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1897 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Marajó, Representação Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Vista a União Federal. Belém, Pa. em 18.09.72.

18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1897 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. José Maria Frota Rôla.

Executado: A. Doria S/A Comercio, Representação e Industria

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 31350 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo ue Petição

Recorrente Ex-officio Juiz Federal no Estado

Agravante: União Federal
Agravado: Waf Construtora Ltda.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa. em 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3744 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Orlando Bitar).

Executado: Orlando P. Nascimento

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3590 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: R. S. Campos

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. em 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3274 — Ação Executiva
Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará

Executado: José Bonifácio Pimentel de Sena e Laura Silva de Sena

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa. em 18.09.72. a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

N. 2270 — Ação Ordinária de Ressarcimento

Autor: Companhia Seguradora Brasileira (Adv. Dr. Augusto Moura Palha)

Réu: Empresa Aquidaban

Despacho: Diga a A. Belém, Pa. em 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4308 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

Adv. Dr. Francisco Lamar

tine).

Executado: Wanor Chaves.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 1822 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Luiz Carlos Moura)

Executado: Gêde Simão Luiz e Raimundo Wilson Carneiro

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 23 de Janeiro vindouro, às 10 horas, Intime-se. Belém, Pa. em 18.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3648 — AÇÃO ORDINÁRIA
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Carlos Augusto Alcantarino).

Executado: Carlos Gomes Araújo (Adv. Dr. Moacir Pamplona).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 24 de janeiro de 1973, às 10 horas. Intime-se.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto

N. 3747 — MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: José Nelson Vieira Forte (Adv. Dr. Claudionor Vieira).

Réus: Antonio Souza. Maria de Nazaré Moreira de Souza e outros (Adv. Dr. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Despacho: Não entendi o pronunciamento dos PR. Abra-se-lhe nova vista dos autos.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto

N. 4318 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Wanderley de Carvalho Braga.

Despacho: Aguarde-se.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto

N. 3804 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: A União Federal

Executado: T. J. Cunha

Despacho: Oficie-se.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto

N. 4109 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: J. N. Godinho

Despacho: Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto-lei n. 960, de 17.12.38.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto

N. 3871 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria Frota Rôla).

Executado: Pedro Faro de Freitas.

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto

N. 1478 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: A União Federal

Executado: Olavo F. Cardoso

Despacho: Indique a Exequente o fundamento legal do pedido de fls. 27—V.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto

N. 4285 — AÇÃO EXECUTIVA FISCAL

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonardo Cruz)

Executado: Benedito Leopoldo da Silva — Osvaldo da Silva Pereira e Antonio Couto.

Despacho: Arquive-se.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto

N. 2284 — AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Autor: Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — (Adv. Dr. Wilson Ribeiro).

Réu: Herdeiros de Alberto Engelhard, Indústria Acuarreira Araf Ltda e outros.

Despacho: Não está integralmente cumprido o r. des-

pacho de fls. 68. A Secreta-
ria Pontes

Belém, Pará, em 18/09/72.
a) *Aristides Medeiros*
Juiz Federal Substituto
N. 1974 — AÇÃO
EXECUTIVA

Exequente: A Superinten-
dência do Desenvolvimento
da Pscs.
Executados: Luiz Ferreira
Mendes e Aguinaldo Campos
de Souza.

Despacho: Oficie-se.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) *Aristides Medeiros*
Juiz Federal Substituto
N. 4418 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: PROPAG —
Comércio e Representações
Ltda.

Despacho: Faça-se a reme-
sa.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) *Aristides Medeiros*
Juiz Federal Substituto
N. 4420 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: A. Carlos Ca-
valcante.

Despacho: Idêntico ao
acima

N. 3996 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Alcides Sam-
paio.

Despacho: Expeça-se Edital
para citação com o prazo de
30 dias.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) *Aristides Medeiros*
Juiz Federal Substituto
N. 3980 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Roque Borna-
da Luz

Despacho: Idêntico ao
acima.

N. 3988 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Coutinho

Despacho: Idêntico ao
acima.

N. 3986 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Odorico Figuei-
ra

Despacho: Idêntico ao
acima.

N. 4122 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Jaime de Sou-
za Amaral

Despacho: Idêntico ao
acima.

N. 3990 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral
Executado: Henrique Fer-
reira.

Despacho: Expeça-se Edi-
tal para citação com o prazo
de 30 dias.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) *Aristides Medeiros*
Juiz Federal Substituto

N. 4047 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral

Executado: F. C. C. Vas-
concelos

Despacho: Idêntico ao
acima.

N. 3598 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral

Executado: Vicente Morel-
ra Santos

Despacho: Idêntico ao
acima.

N. 3455 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral

Executado: Alfredo Cardo-
so Macedo

Despacho: Idêntico ao
acima

N. 3339 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral

Executado: Vitor Paula &
Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao
acima.

N. 3642 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral

Executado: D. Oliveira &
Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao
acima.

N. 3610 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral

Executado: C. Ribeiro

Despacho: Idêntico ao
acima.

Nrs. — 3994 — 4144 — ..
3984 — 3978 — 3632 — 4251

— EXECUTIVO FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: Manoel Panto-
ja Gonçalves, Cia Eletro Me-
canica do Brasil NOTAR,

Raimundo Lopes Sampaio,
Osório Moreira de Souza, Ma-
noel F. Araújo e Maria da

Conceição de Souza Novaes
Phillips.

Despacho: Expeça-se Edi-
tal para citação com o prazo
de 30 dias.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) *Aristides Medeiros*
Juiz Federal Substituto

Nrs. 31.323 — 32.780 — ..
31.423 — 31.648 — Tribunal

Federal de Recursos — Agra-
vo de Petição.

Recorrente ex officio Juízo
Federal no Estado

Agravante: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravados: Sancal Ltda.,
Paquetazinho Comércio e

Indústria Ltda., Publicações
Jatabê Ltda. (TV Roteiro) e

A. S. Ferreira & Cia.
Despacho: Idêntico ao
acima.

N. 1682 — AÇÃO
EXECUTIVA HIPOTECARIA

Autor: Caixa Econômica
Federal do Pará (Adv. Dr.
Leonam Cruz)

Réu: Jarbas Nery e sua mu-
lher Osmarina Gonçalves
Nery

Despacho: Renovem-se as
diligências para o dia 25 de
janeiro de 1973, às 10 horas.

Intime-se.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) *Aristides Medeiros*
Juiz Federal Substituto

N. 4531 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: Instituto Na-
cional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. Fre-
derico C. de Souza).

Executado: Rocha e Ir-
mãos e Cia.

Sentença: Julgo extinta a
ação pelo pagamento.

Belém, Pará, em 15/09/72.

a) *Aristides Medeiros*
Juiz Federal Substituto

N. 4316 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: Instituto Na-
cional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. Fran-
cisco Lamartine)

— INPS — (Adv. Dr. Fran-
cisco Lamartine)

Executado: A. Castro &
Cia.

Sentença: Julgo extinta a
ação pelo pagamento. P.
R. I.

Belém, Pará, em 15/09/72.

a) *Aristides Medeiros*
Juiz Federal Substituto

N. 4135 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: ARCO — Enge-
nharia Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.
N. 4036 — AÇÃO
EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econô-
mica Federal (Adv. Dr.
Leonam Cruz)

Executado: Nagib José
Tuma

Sentença: Idêntica à acima.
N. 31.647 — TRIBUNAL
FEDERAL DE RECURSOS

— AGRAVO DE PETIÇÃO
Recorrente ex officio Juízo
Federal no Estado

Agravante: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: Materiais Finos
S.A.

Sentença: Julgo extinta a
ação pelo pagamento P.R.I.

Belém, Pará, em 15/09/72.

a) *Aristides Medeiros*
Juiz Federal Substituto

N. 4314 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: Instituto Na-
cional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. Fran-
cisco Lamartine).

Executado: Walter de Oli-
veira Ramos

Sentença: Idêntica à acima.
N. 3950 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: Instituto Na-
cional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. Fran-
cisco C. de Souza).

Executados: José Maria,
Carlindo Isaac e Selma Te-
rezinha N. da Silva.

Sentença: Idêntica à acima.
N. 3958 — EXECUTIVO
FISCAL

Exequente: Instituto Na-
cional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. Fre-
derico C. de Souza)

Executada: Clotilde Pa-
tas Smith

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4316 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco de Lamartine).

Executado: Wilson Cezar de Carvalho

Sentença: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora, e condeno o Executado ao pagamento de seu débito, devidamente corrigido e atualizado, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% sobre o total a recoller. P.R.I.

Belém, Pará, em 15/09/72

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto

N. 3600 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas

Sentença: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento do seu débito, devidamente corrigido e atualizado, inclusive juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% P.R.I.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto

N. 4137 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: R. H. Bastos

Sentença: Considerando que a inicial está instruída com certidão de dívida líquida e certa, e que o executado, citado, não ofereceu embargos. Julgo procedente a ação e subsistente a penhora P.R.I.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto

N. 3411 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Ind. Amazônia de Refrigerantes S.A.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 3833 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executada: Farmácia Aymores Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4105 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Eurico Casiani

Sentença: Idêntica à acima.

N. 3836 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Farias e Silva

Sentença: Idêntica à acima.

N. 3027 — AÇÃO

EXECUTIVA

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPA) (Adv. Dr. Wilson Souza).

Executado: Leonir Mata Campos

Sentença: Considerando que a inicial está instruída com títulos de dívida líquida e certa, e que a executada, citada, não ofereceu embargos. Julgo procedente a ação e subsistente a penhora, e condeno a Executada ao pagamento de seu débito, bem como custas e honorários de advogado na proporção de 20% P.R.I.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto

N. 3628 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Panificadora Preferida Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 3449 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Adel Sleiman Banna

Sentença: Considerando que a inicial está instruída com certidão de dívida líquida e certa, e que o executado, citado, não ofereceu embargos. Julgo procedente a ação e subsistente a penhora, e conde-

no o executado ao pagamento de seu débito, além de custas e honorários de advogado na proporção de 20% P.R.I.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto

N. 3447 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Adel Sleiman Banna

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4051 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: David Bentes Lopes — Foto Urgente

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4049 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Amazônia Derivados de Petróleo Ind. e Navegação Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

(Ext. Reg. n. 4033 — Dia 27-9-1972)

no o executado ao pagamento de seu débito, além de custas e honorários de advogado na proporção de 20% P.R.I.

Belém, Pará, em 18/09/72.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto

N. 3447 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Adel Sleiman Banna

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4051 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: David Bentes Lopes — Foto Urgente

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4049 — EXECUTIVO

FISCAL

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Amazônia Derivados de Petróleo Ind. e Navegação Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

(Ext. Reg. n. 4033 — Dia 27-9-1972)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 145/72

Expedientes dos dias 19 e 20

de Setembro de 1972

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 434/72 — da 30a. Zona Eleitoral do Estado do Pará.

Assunto — Antecedentes Criminais (solicita).

Despacho — Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa., em 15 de setembro de 1972.

a) Anselmo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 309/72 do Superintendente do IPASE.

Assunto — Transcreve Portaria.

Despacho — Arquive-se.

Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 243/CJF do Min. Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto — Prestação de conta (restitue).

Despacho — Ciente: Arquivar.

Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 213/72 do Instituto Brasileiro do Café.

Assunto — Recebimento acusa.

Despacho — Acusar, informar e arquivar.

Belém, Pa., em 20 de setembro de 1972.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 212/72 do Instituto Brasileiro do Café.

Assunto — Ref. ao Ofício n. 1295.

Despacho — Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa., em 20 de setembro de 1972

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Rosilda Marques Freitas.

Assunto — Certidão Negativa (requer).

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., 21 de setembro de 1972.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 526/72 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção da Paraíba.

Assunto — Comunicação (faz).

Despacho — Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa., em 21 de setembro de 1972.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Petição do Dr. Adv. Odor Passos de Carvalho em favor de Gilberto Almeida Aguiar.

Assunto — Requer juntada do substabelecimento.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Manoel Teles de Oliveira.
Assunto — Contestação (apresenta).
Despacho — N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
Of. n. 1941/72 — GAB — Sr. DP/PA do Sup. Regional da Polícia Federal.
Assunto — Informação (presta).
Despacho — Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
Of. n. 1929/72 — CART — SR/PA do Sup. Regional da Polícia Federal.
Assunto — Inquérito Policial n. 82/71.
Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.
Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
Of. n. 238/72 do Juiz Federal do Maranhão.
Assunto — Devolução de Carta Precatória.
Despacho — N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 21 de setembro de 1972.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
Of. n. 795/72 do Juiz Federal da Seção da Guanabara.
Assunto — Carta Precatória (devolve).
Despacho — Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 21 de setembro de 1972.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
Petições iniciais que a União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias) move contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A, M. Barbosa, Sociedade Comercial e Industrial de Materiais Ltda.
Despacho — A. Cite-se.
Belém, Pa., em 20 de setembro de 1972.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
Petição do Exmo. Sr. Dr. Bernardino Dias, solicitando V. Excia. mandar juntar os contratos nos processos ns. 4581, 4585, 4587 e 4583.
Despacho — Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 20 de setembro de 1972.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
Of. n. 1944/72 do Sup. Regional da Polícia Federal.
Assunto — Encaminha os Inquéritos Policiais ns. 01, 10, 52/72.
Despacho — N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.
Belém, Pa., em 20 de setembro de 1972.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
Of. n. 1945/72 — CART — SR/PA do Sup. Regional da Polícia Federal.
Assunto — Inquérito Policial n. 23/72.
Despacho — Idêntico ao acima.
Of. n. 1946/72 do Sup. Regional da Polícia Federal.
Assunto — Encaminha Inquérito Policial n. 31 e 85/72.
Despacho — Idêntico ao acima.
Of. n. 1940/72 — CART — SR/PA do Sup. Regional da Polícia Federal.
Assunto — Inquérito Policial n. 42/72.
Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.
Belém, Pa., em 20 de setembro de 1972.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
Despachos em Processos N. 4385 — Executivo Fiscal Exequente — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executado — M. Amorim Miranda.
Despacho — Diga a exequente.
Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972.
a) A. Santiago, Juiz Federal.
N. 4696 — Executivo Fiscal Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine).
Executado — Antonio Gonçalves da Costa.
Despacho — Diga o exequente.

Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 2258 — Reclamação Trabalhista
Reclamante — Tiago Araújo da Silva e Carlos Artur de Souza Rodrigues.
Reclamada — Campanha de Erradicação da Malária.
Despacho — Recebo o recurso no seu efeito regular. Notifiquem-se os recorridos para oferecerem as suas razões, no prazo legal.
Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 3686 — Ação Criminal (Contrabando).
Autor — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu — Luiz Delmond Cavalcante.
Despacho — Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.
Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4799 — Habeas-Corpus Liberatório.
Impete. — Domingos Emmir em favor de Manoel Souza.
Impdo. — Delegado Regional da Polícia Federal.
Despacho — Arquive-se.
Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4870 — Vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam.
Requerente — A União Federal.
Requerido — Empresa de Construções Cera's Ltda.
Despacho — Cite-se.
Belém, Pa., em 19 de setembro de 1972.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4868 — Homologação de Opção.
Requerente — Henrique de Miranda Sandres Neto.
Requerida — Superintendência das Campanhas de Saúde Pública.
Despacho — Designo o dia 29 do mês em curso, às 11,30 horas, para a audiência de homologação da opção manifestada à fls. 2, ciente as partes, inclusive a Superintendência da Campanha de Saúde

de Pública, na pessoa de seu representante legal.
Belém, Pa., em 20 de setembro de 1972.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 3807 — Reclamação Trabalhista.
Reclamante — Gilberto Almeida de Aguiar (Adv. Dra. Zurita R. Monteiro).
Reclamada — Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena).
Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 17 de janeiro vindouro, único desimpedido, às 10,30 horas, observadas as formalidades legais.
Belém, Pa., em 20 de setembro de 1972.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4871 — Reclamação Trabalhista.
Reclamante — Walter Orlando Negrão Guimarães.
Reclamada — Companhia Brasileira de Alimentos.
Despacho — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República neste Estado.
Belém, Pa., em 20 de setembro de 1972.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4867 — Executivo Fiscal Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine).
Executado — Valdeci Bezerra de Castro (Adv. Dr. Estelito Dornelas Câmara).
Despacho — A avaliação.
Belém, Pa., em 20 de setembro de 1972.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 27.820 — Tribunal Federal de Recursos — Apelação Cível
Apelante — Rabello & Cia. (Adv. Dr. Octávio Meira).
Apelado — The London Assurance, Cia. de Seguros (Adv. Dr. Genuino Figueiredo Neto)
Despacho — Proceda-se à penhora para o que expeca-se nova carta precatória, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.
Belém, Pa., em 20 de setembro de 1972.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Boletim Eleitoral

22 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1972

NUM. 2.710

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.]

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que nos autos do processo de registro dos candidatos da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) ao cargo de Vereador de Belém, o Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, once corre o feito, proferiu a seguinte sentença:

Vistos, etc...

O Presidente do Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) requer, nos termos da Resolução n. 9.224, de 23 de junho de 1972, do Tribunal Superior Eleitoral, o registro dos candidatos do Partido à Câmara Municipal de Belém para o pleito de 15 de novembro de 1972, instruindo seu requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 34 da citada Resolução.

Baixados os autos em diligência para que, também, fossem apresentadas certidões de antecedentes criminais dos candidatos, certidões fornecidas pela Justiça Federal, pela Auditoria da 8ª Região Militar e, ainda, pela Auditoria da Justiça Militar do Estado, tal exigência foi cumprida no prazo legal pelo Partido, como se vê às fls.

Solicitadas informações aos juizes da 28ª, 29ª e 30ª Zonas Eleitorais da Capital, se algum dos candidatos estava indiciado ou mesmo condenado nas respectivas zonas, por infração eleitoral, informa-

ram os Magistrados negativamente, e mesmo certificando o escrivão eleitoral Olyntho Toscano de Vasconcelos pela 1ª Zona Eleitoral da Capital, tudo como se vê às fls.

Publicado no Diário Oficial do Estado o Edital determinado pela Resolução n. 9.224, de 23 de junho de 1972, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) através do Presidente do Diretório Municipal, impugnou a candidatura de Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, o que fez tempestivamente e com fundamento na letra "h" do item I do artigo I da Lei Complementar n. 5, de 23 de junho de 1970 (Lei das Inelegibilidades), cuja impugnação foi autuada em autos apartados, para apreciação e julgamento em separado, ficando o candidato impugnado, portanto, afastado dos presentes autos.

Com vistas ao Ministério Público, o ilustre e digno representante do Ministério Público, depois de bem examinar os presentes autos e tomar conhecimento da impugnação do candidato Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, cuja impugnação se processa em autos apartados para posterior apreciação e julgamento, pronuncia-se — no seu parecer de fls. — pelo indeferimento do registro do candidato Antonio Araújo da Silva Vilaça, pois que, nela certidão de fls., o referido candidato não possui domicílio eleitoral, o que contraria a lei; e, quanto aos demais candidatos, com exceção do candidato impugnado, cujo pedido de registro será apreciado e julgado separada-

mente e em autos apartados, nada tem que opor aos seus registros, uma vez que atenderam aos ditames da legislação eleitoral vigente.

É o relatório.

De meritis:

Afastado destes autos o candidato impugnado Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, para apreciação e julgamento do seu caso a posteriori e em autos apartados, passamos ao exame acurado e criterioso na documentação dos demais candidatos, quando então, à luz da legislação eleitoral em vigor, concluímos pela elegibilidade dos mesmos, com exceção do candidato Antonio Araújo da Silva Vilaça, o qual, como nos afirma a certidão de fls., inscrevendo-se eleitor — Pela primeira vez — no dia dois (2) de agosto de 1972, não possui domicílio eleitoral para candidatar-se a cargo eletivo. Correto foi, portanto, o pedido de indeferimento de sua candidatura pelo Ministério Público.

Ex positis:

Considerando tudo isto e mais o que dos autos consta, julgo procedentes o pedido de registro dos candidatos in exame, em termos, com exceção do candidato Antonio Araújo da Silva Vilaça, pelo que, nos termos da legislação eleitoral vigente, indefiro o pedido de registro do candidato Antonio Araújo da Silva Vilaça mas defiro o registro dos demais candidatos, mantendo, na oportunidade, os mesmos números para os candidatos que disputaram o cargo de Vereador à Câmara Municipal de Belém no pleito de 1970, pelo que o registro se pro-

cessa da seguinte maneira:

Augusto Ebremar de Bastos Meira, que também poderá ser votado como Augusto de Bastos Meira, Augusto Meira, Meira. Deixa de ser registrado como Augusto Meira Filho, Meira Filho, por não constar no seu nome por extenso a palavra Filho, segundo nos afirmam as certidões juntadas aos autos. Número do candidato: 2.244;

Oseas Batista da Silva, que também poderá ser votado como Oseas Batista, Oseas Silva, Oseas. Silva. Número do candidato: 2.243.

José de Ribamar Alvim Soares, que também poderá ser votado como José de Ribamar Soares, Ribamar Soares, Ribamar. Ribamar Alvim Soares. Número do candidato: 2.216;

Amado Magno e Silva, que também poderá ser votado como Amado Magno, Amado e Silva, Magno, Magno e Silva. Número do candidato: 2.207;

Raimundo Vitoriano de Aragão, que também poderá ser votado como Raimundo Aragão, Aragão. Número do candidato: 2.240;

Adelino Nunes Simão, que também poderá ser votado como Adelino Simão, Adelino, Simão. Número do candidato: 2.213;

Waldemar de Abreu Frazão Filho, que também poderá ser votado como Waldemar, Waldemar Frazão Filho, Waldemar Frazão. Número do candidato: 2.206;

Sebastião da Silva Bronze, que também poderá ser votado como Sebastião Bronze, Sebastião, Bronze. Número do candidato: 2.228;

Fernando José Bahia, que também poderá ser votado como Fernando José, Fernando, Bahia. Número do candidato: 2.231;

Daniel Cardoso da Silva que também poderá ser votado como Daniel Cardoso, Daniel Silva, Daniel;

Laelfo Machado Cunha, que também poderá ser votado como Laelfo Cunha, Laelfo, Machado, Cunha;

Rocimar Miranda Santos, que também poderá ser votado como Rocimar Miranda, Rocimar Santos, Rocimar, Miranda, Santos;

Guilherme Castelo Branco, que também poderá ser votado como Castelo Branco, Castelo, Guilherme;

Aldamor Teixeira de Campos, que também poderá ser votado como Aldamor Campos, Aldamor, Campos. Número do candidato: 2.235;

Antonio Batista de Oliveira Campos, que também poderá ser votado como Antonio Batista Campos, Batista Campos. Deixa de ser registrado como A.B.C., por isto não é abreviatura;

Manoel de Souza Filho, que também poderá ser votado como Manoel de Souza, Souza Filho, Souza, Manoel. Número do candidato: 2.235;

Jorge Palheta de Moraes, que também poderá ser votado como Jorge Palheta, Palheta, Moraes. Número do candidato: 2.217;

Vitor Emanuel Martins Rosário, que também poderá ser votado como Vitor Martins Rosário, Vitor Emanuel Rosário, Vitor, Rosário. Número do candidato: 2.238;

Firmino do Espírito Santo Melo, que também poderá ser votado como Firmino, Firmino, Firmino Melo;

José Maria da Consolação, que também poderá ser votado como Jorge Maria, Consolação;

Manoel Jorge Vieira Colares, que também poderá ser votado como Colares, Jorge Colares, Vieira, Jorge Vieira, Jorge, Manoel Jorge. Número do candidato: 2.227;

José Maria Paes Lourinho, que também poderá ser votado como Paes Lourinho José, Lourinho. Número do

candidato: 2.241; Manoel de Almeida Coelho, que também poderá ser votado como Manoel Coelho, Coelho. Número do candidato: 2.201;

Maria Barreto Duarte, que também poderá ser votado como Maria Barreto, Maria Duarte, Maria, Duarte, Barreto Duarte, Barreto,

Raimundo Wilson Nascimento, que também poderá ser votado como Raimundo Wilson, Raimundo Nascimento, Wilson, Nascimento; Wilson Nascimento. Número do candidato: 2.204;

Waldomiro Ferreira Gama, que também poderá ser votado como Waldomiro Gama, Waldomiro, Gama;

Rodolfo Ezequiel Cabral Tourinho, que também poderá ser votado como Rodolfo Tourinho, Tourinho, Rodolfo;

José Paulo de Jesus, que também poderá ser votado como José Paulo, Paulo de Jesus, Paulo, José Jesus, Paulo Jesus. Número do candidato: 2.222.

Designo o dia 30 de setembro de 1.972, às 10 horas e no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, para a audiência de sorteio dos números que serão atribuídos aos candidatos que não disputaram o cargo de Vereador no pleito de 1.970. Publique-se, intimem-se e registre-se.

Belém, 23 de setembro de 1.972.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz — Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona — Belém — Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona, este datilografei, subcrevi, datei e assino.

Belém, 25 de setembro de 1972.

Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1ª Zona (G. Reg. 3108)

EDITAL N. 260/72
Cancelamentos de inscrições eleitorais por duplicidades com o prazo de dez (10) dias
O Dr. Nelson Salvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 2ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do artigo 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15.07.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre os Cancelamentos de Inscrições Eleitorais por Duplicidades dos Eleitores: Emar do Nascimento Pires, portador do Título n. 57.831, lotado na 126ª. Secção; Maria de Lourdes Pinto Gomes, inscrita sob o n. 79.068, da 175ª. Secção; José Ribamar da Piedade, inscrito sob o n. 79.597, lotado na 176ª. Secção; Juvenal Nogueira Ribeiro, inscrito sob o n. 80.304, lotado na 168ª. Secção; Maria da Paz da Silva Gavinho, inscrita sob o n. 79.708, da 17ª. Secção; Tracy Fernandes de Oliveira, inscrita sob o n. 79.164, lotada na 172ª. Secção; José de Souza Brito, inscrito sob o n. 81.544, lotado na 181ª. Secção; Linvalva da Consolação Pinheiro, inscrita sob o n. 82.081, lotada na 181ª. Secção; Luiz Carlos Acauche Motta, inscrito sob o n. 79.108, lotado na 169ª. Secção; José Mariano dos Santos Soares, inscrito sob o n. 79.776, lotado na 169ª. Secção; Milton Raimundo Monteiro de Souza, inscrito sob o n. 81.997, lotado na 180ª. Secção; Estevam do Rosário, inscrito sob o n. 82.298, lotado na 178ª. Secção; João Lopes do Nascimento inscrito sob o n. 80.687, lotado na 178ª. Secção; Milton Ferreira do Nascimento, inscrito sob o n. 81.912, lotado na 183ª. Secção; Manoel Martins Padilha, inscrito sob o n. 79.907, lotado na 174ª. Secção; João Bezerra de Lima, inscrito sob o n. 80.916, lotado na 169ª. Secção; Manoel da Conceição, inscrito sob o n. 79.257, lotado na 176ª. Secção; Magno Ferreira da Sil-

va, inscrito sob o n. 80.608, lotado na 179ª. Secção; Joao Maria Pinheiro, inscrito sob o n. 79.701, lotado na 173ª. Secção; Francisco Assis Faganha, inscrito sob o n. 79.312, lotado na 179ª. Secção; Gilberto Pereira Alves, inscrito sob o n. 80.182, lotado na 179ª. Secção; Celso de Souza Castro, inscrito sob o n. 81.974, lotado na 177ª. Secção; Benedito Geraldo da Silva Nogueira inscrito sob o n. 81.243, lotado na 168ª. Secção; Antonio Joaquim Pinheiro de Oliveira, inscrito sob o n. 79.908, lotado na 177ª. Secção; Domingos Evangelista da Silva, inscrito sob o n. 79.825, lotado na 179ª. Secção; Durval Printes Rodrigues, inscrito sob o n. 81.264, lotado na 177ª. Secção; Edmilson Pereira da Silva, inscrito sob o n. 81.662, lotado na 181ª. Secção; Ermiton Barroso, inscrito sob o n. 81.994, lotado na 182ª. Secção; Emanuel da Conceição Freitas de Lima, inscrito sob o n. 79.351, lotado na 176ª. Secção; Antonio Gonzaga da Cruz, inscrito sob o n. 81.115, lotado na 173ª. Secção; Antonio Casemiro dos Santos inscrito sob o n. 81.594, lotado na 119ª. Secção; Antonio Inacio da Costa, inscrito sob o n. 79.639, lotado na 179ª. Secção; Antonio Luiz Pantoja, inscrito sob o n. 80.653, lotado na 179ª. Secção; Geraldo Vicente dos Santos, inscrito sob o n. 81.679, lotado na 149ª. Secção; Candido Paraguassu de Lemos Eleres, inscrito sob o n. 82.460, lotado na 149ª. Secção; Zacarias Romão dos Santos, inscrito sob o n. 80.213, lotado na 177ª. Secção; Maria Santos Sarguis, inscrita sob o n. 82.136, lotada na 178ª. Secção; Osvaldo Porto, inscrito sob o n. 80.328, lotado na 178ª. Secção; Raimundo Paulo Mafra, inscrito sob o n. 80.041, lotado na 179ª. Secção; Raimundo Leal de Souza, inscrito sob o n. 80.394, lotado na 179ª. Secção; Raimundo Nonato Barbosa, inscrito sob o n. 80.894, lotado na 180ª. Secção; Oseas Marques de Alcantara, inscrito sob o n. 81.913, lotado na 183ª. Sec-

ção; Raimundo Nonato Fr-
za Barbosa, inscrito sob o
n. 81.612, lotado na 180a.
Secção; Benedito Leite Sou-
za, inscrito sob o n. 82.166,
lotado na 181a. Secção; Rai-
mundo Nonato da Silva, ins-
crito sob o n. 81.226, lota-
do na 181a. Secção; Miguel
Alves Corrêa, inscrito sob o
n. 82.201, lotado na 181a.
Secção; Pedro Alves Fonse-
ca Leite, inscrito sob o n.
81.228, lotado na 181a. Sec-
ção; Raimunda Pessoa dos
Santos, inscrita sob o n.
80.804, lotada na 169a. Sec-
ção; Sebastiana Gomes de
França, lotada na 180a. Sec-
ção; Zilda Vicência de Souza
Andrade, inscrita sob o n.
79.528, lotada na 168a. Sec-
ção; Wadir Ferreira Colares,
inscrita sob o n. 79.768, lo-
tada na 174a. Secção; Tereza
Conceição da Silva, inscrita
sob o n. 80.617, lotada na
174a. Secção; Rosa Helena
Martins Amaral, inscrita sob
o n. 80.698, lotada na 176a.
Secção; Maria de Nazaré Gue-
des, inscrita sob o n. 80.878,
lotada na 180a. Secção; Ma-
ria Nesza Acacio Alves da
Luz, inscrita sob o n. 80.640,
lotada na 179a. Secção; Ma-
ria Tavares de Miranda, ins-
crita sob o n. 79.936, lotada
na 176a. Secção; Mirtes Pinto
Coimbra, inscrita sob o n.
79.582, lotada na 179a. Sec-
ção; Maria Lisboa, inscrita
sob o n. 79.202, lotada na
175a. Secção; Maria de Nazaré
Teixeira Nobre, inscrita
sob o n. 79.659, lotada na
168a. Secção; Maria Costa
dos Reis, inscrita sob o n.
81.146, lotada na 180a. Secção;
Maria Roberto da Costa, ins-
crita sob o n. 79.424, lotada
na 174a. Secção; Maria Do-
racy da Silva, inscrita sob o
n. 80.662, lotada na 178a.
Secção; Maria do Carmo O-
liveira, inscrita sob o n.
79.601, lotada na 176a. Sec-
ção; Aurea Barbosa dos San-
tos, inscrita sob o n. 79.501,
lotada na 176a. Secção; Ane-
sia Guedes Barra, inscrita
sob o n. 80.265, lotada na
179a. Secção; Adir Souza, ins-
crita sob o n. 79.256, lotada
na 176a. Secção; Dulce da
Oliveira Pereira, inscrita sob
o n. 79.202, lotada na 159a.
Secção; Antonia Maria Perel-

la, inscrita sob o n. 81.190,
lotada na 174a. Secção; Ce-
lestino Barbosa de Souza, ins-
crita sob o n. 81.364, lotada
na 180a. Secção; Cleonice
Luz da Silva, inscrita sob o n.
80.320, lotada na 173a. Secção;
Deolinda
Marcher Moreira, inscrita
sob o n. 81.709, lotada na
180a. Secção; Doralice Fer-
reira Viana, inscrita sob o
n. 80.911, lotada na 177a.
Secção; Esmeraldina França
Mesquita, sob o n. 79.481,
lotada na 177a. Secção; Eri-
cina Maria Rodrigues Vieira,
inscrita sob o n. 80.719, lo-
tada na 176a. Secção; Fel-
zarda Santos de Souza, ins-
crita sob o n. 80.716, lotada
na 180a. Secção; Madalena
Ribeira Franco, inscrita sob
o n. 81.946, lotada na 181a.
Secção; Iracema Ribeiro da
Luz, inscrita sob o n.
80.528, lotada sob o n. da
Secção 162a. Island Ribeiro
de Lima, inscrita sob o n.
80.708, lotada na 177a. Sec-
ção;

E, para constar, mandei
expedir o presente EDITAL,
que será publicado pela Im-
prensa Oficial do Estado e
afixado no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade
de Belém do Estado do Pará
aos (13) treze dias do mês
de setembro do ano de mil
novecentos e setenta e dois
(1972). Eu, Fanny Carmen
Matos, escrevã, o datilografei
e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 3065).

EDITAL N. 261/72

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre
Amorim, Juiz Eleitoral da
29a. Zona, da Comarca de
Belém do Estado do Pará,
por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interes-
sar possa, que este Juizo,
Deferiu os pedidos de 2as.
Vias de Títulos dos eleitores
abaixo relacionados:

Luiz Paulo Brito de Souza
Ferreira, inscrito sob o n.
53.738, lotado na 110a. Sec-
ção;

Antonio Marçal Reis Lis-
boa, inscrito sob o n. 14.290,
lotado na 43a. Secção;

Carmelita Aranha da Ro-
cristo sob o n. 1.113, lotado
na 6a. Secção;

cha, inscrita sob o n. 15.937,
lotada na 47a. Secção;

José Vilhena Silveira, ins-
crita sob o n. 80.320, lotada
na 173a. Secção; Deolinda
Marcher Moreira, inscrita
sob o n. 81.709, lotada na
180a. Secção;

Ana Maria Gonçalves Fur-
tado, inscrita sob o n. 73.679,
lotada na 164a. Secção;

Raimundo do Nascimento
Silva, inscrito sob o n.
2.847, lotado na 12a. Secção;

Maximina Nunes de Olivei-
ra, inscrita sob o n. 6.731,
lotada na 22a. Secção;

Edinéa Barbosa Braga, ins-
crita sob o n. 47.520, lotada
na 112a. Secção;

Marleth Souza de Oliveira,
inscrita sob o n. 45.388 lo-
tada na 114a. Secção;

Clea Torres de Souza, ins-
crita sob o n. 8.273, lotada
na 1a. Secção;

Raimunda Eunice Freitas,
inscrita sob o n. 42.280, lo-
tada na 106a. Secção;

João Tolosa de Deus Soares,
inscrito sob o n. 54.283, lo-
tada na 52a. Secção;

Antonio Benedito Medeiros
Moreira, inscrito sob o n.
67.411, lotada na 145a. Sec-
ção;

Ana Costa de Oliveira, ins-
crita sob o n. 8.703, lotada
na 29a. Secção;

Manoel José de Jesus Cos-
ta, inscrito sob o n. 72.557,
lotado na 160a. Secção;

Otávio Lobo das Neves,
inscrito sob o n. 29.901, lo-
tado na 87a. Secção;

João Fabiano Balera, ins-
crito sob o n. 11.651, lotado
na 32a. Secção;

Maria do Espirito Santo
Santos, inscrita sob o n.
14.485, lotada na 69a. Sec-
ção;

Ubiratan Ferreira dos San-
tos, inscrito sob o n. 41.501,
lotado na 106a. Secção;

Antonia Maria Antunes,
inscrita sob o n. 21.626, lo-
tada na 59a. Secção;

José Martins de Oliveira,
inscrito sob o n. 56.325, lo-
tado na 9a. Secção;

Angelo Carvalho, inscrito
sob o n. 22.299, lotado na
57a. Secção;

Alice Gomes de Souza, ins-
crita sob o n. 29.946, lotada

na 104a. Secção;

E, para constar, mandei
expedir o presente EDITAL,
que será publicado pela Im-
prensa Oficial do Estado e
afixado no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade
de Belém do Estado do Pará,
aos quinze (15) dias do mês
de setembro do ano de mil
novecentos e setenta e dois
(1972). Eu, Fanny Carmen
Matos, escrevã eleitoral, o
datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 3066).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA EDITAL

O Dr. Raimundo Hélio de
Paiva Mello, Juiz Eleitoral
da 30a. Zona, Circunscrição
do Pará, República Federati-
va do Brasil, na forma da le-
gislação eleitoral em vigor

Faz saber a todos interes-
sados, que este Juizo, pelo
despacho datado de 19 do
corrente, deferiu o pedido do
"Movimento Democrático Bra-
sileiro" requerendo o registro
dos eleitores Raimundo Pe-
reira Magalhães, que também
se assina Raimundo, Raimun-
do Pereira, Raimundo Maga-
lhães, Pereira, Pereira Maga-
lhães e Magalhães e de Otacilio
da Silva Santos, que
também se assina Otacilio,
Otacilio da Silva, Otacilio
Santos, Silva Santos, Silva e
Santos, como seus candidatos
a Vereador à Câmara Muni-
cipal de Ananindeua, nas elei-
ções de 15 de novembro pró-
ximo. E para que não al-
guem ignorância e possam
usar do recurso previsto em
lei mandou baixar este Edi-
tal, publicando-o no Diário
Oficial e à porta da sede des-
ta Zona. Dado e passado
nesta cidade de Belém do
Pará, aos 20 de setembro de
1972. Eu, João Carlos Sar-
manho, Escrevã.

Raimundo Hélio de Paiva
Mello
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. — Reg. n. 3063).